

Neli ma. de Almeida
Dep. de Comunicação Social



PUC rio

**ESTATUTO E REGIMENTO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO**

1988

SUMÁRIO

	Pag.
TÍTULO I	
Da Constituição, das Finalidades e da Composição da Universidade	1
TÍTULO II	
Do Regime e da Organização da Universidade	4
Capítulo I — Das Leis e Normas de Administração	4
Capítulo II — Dos Órgãos de Administração	4
Capítulo III — Do Grão-Chanceler	5
Capítulo IV — Da Reitoria	5
Capítulo V — Do Conselho Universitário	7
Capítulo VI — Do Conselho de Ensino e Pesquisa	8
Capítulo VII — Do Conselho de Desenvolvimento	10
Capítulo VIII — Da Assessoria	11
ESTATUTO E REGIMENTO	
TÍTULO III	
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA	
DO	
RIO DE JANEIRO	
Das Centrais Universitárias	12
Capítulo I — Da Administração	12
Capítulo II — Da Direção do Centro	12
Capítulo III — Do Conselho Departamental	12
Capítulo IV — Da Congregação do Centro	13
Capítulo V — Dos Departamentos	13
Capítulo VI — Das Unidades Complementares	13
TÍTULO IV	
Do Corpo Docente e do Corpo Suplementar de Ensino e Pesquisa	13
TÍTULO V	
Da Organização Acadêmica	13
Capítulo I — Dos Cursos	17
Capítulo II — Dos Cursos de Graduação	17
Capítulo III — Dos Cursos de Pós-Graduação	17
Capítulo IV — Dos Demais Cursos	18
TÍTULO VI	
Das Diplomas, Certificados e Títulos	18
TÍTULO VII	
Do Corpo Discente	18

1988

SUMÁRIO

	Pág.
TÍTULO I	
Da Constituição, das Finalidades e da Composição da Universidade	1
TÍTULO II	
Do Regime e da Organização da Universidade	4
Capítulo I – Das Leis e Normas da Administração	4
Capítulo II – Dos Órgãos de Administração	4
Capítulo III – Do Grão-Chanceler	5
Capítulo IV – Da Reitoria	5
Capítulo V – Do Conselho Universitário	7
Capítulo VI – Do Conselho de Ensino e Pesquisa	8
Capítulo VII – Do Conselho de Desenvolvimento	10
Capítulo VIII – Da Assembléia Universitária	11
TÍTULO III	
Dos Centros Universitários	12
Capítulo I – Da Administração	12
Capítulo II – Da Direção do Centro	12
Capítulo III – Do Conselho Departamental	12
Capítulo IV – Da Congregação do Centro	13
Capítulo V – Dos Departamentos	13
Capítulo VI – Das Unidades Complementares	13
TÍTULO IV	
Do Corpo Docente e do Corpo Suplementar de Ensino e Pesquisa	13
TÍTULO V	
Da Organização Didática	17
Capítulo I – Dos Cursos	17
Capítulo II – Dos Cursos de Graduação	17
Capítulo III – Dos Cursos de Pós-Graduação	17
Capítulo IV – Dos Demais Cursos	18
TÍTULO VI	
Dos Diplomas, Certificados e Títulos	18
TÍTULO VII	
Do Corpo Discente	19

TÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

20

TÍTULO IX

Da Vida Comunitária

Capítulo I – Disposições Gerais

21

Capítulo II – Da Associação dos Antigos Alunos

21

Capítulo III – Da Representação e das Associações de Estudantes

22

Capítulo IV – Da Assistência ao Estudante

24

TÍTULO X

Dos Prêmios e das Bolsas de Estudo

24

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

24

REGIMENTO

TÍTULO I

Da Administração

Capítulo I – Da Reitoria

27

Capítulo II – Da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

27

Capítulo III – Da Vice-Reitoria para Assuntos Administrativos

28

Capítulo IV – Da Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários

29

Capítulo V – Da Vice-Reitoria para Assuntos de Desenvolvimento

29

Capítulo VI – Dos Centros Universitários

30

Capítulo VII – Dos Departamentos

33

Capítulo VIII – Das Unidades Complementares

35

TÍTULO II

Do Ensino

Capítulo I – Do Ano Acadêmico

36

Capítulo II – Dos Processos de Ensino

36

Capítulo III – Do Regime Didático

36

Capítulo IV – Da Frequência

37

Capítulo V – Da Verificação e Avaliação do Aproveitamento

38

Capítulo VI – Da Classificação dos Alunos

39

TÍTULO III

Dos Cursos

Capítulo I – Dos Cursos em Geral

40

40

Capítulo II – Dos Cursos de Graduação

41

Seção I – Da Organização dos Cursos de Graduação

41

Seção II – Da Duração dos Cursos de Graduação

42

Seção III – Da Admissão e Matrícula

43

Seção IV – Do Sistema de Aprovação

47

Capítulo III – Dos Cursos de Pós-Graduação

49

Seção I – Da Organização dos Cursos

49

Seção II – Da Duração dos Cursos

50

Seção III – Da Admissão e Matrícula

50

Seção IV – Da Qualificação ao Título de Mestre ou Doutor

51

Seção V – Do Sistema de Aprovação

52

Capítulo IV – Dos Demais Cursos

52

TÍTULO IV

Da Colação de Grau, dos Diplomas e Certificados

53

TÍTULO V

Da Revalidação dos Diplomas

53

Índice Remissivo

55

**ESTATUTO
DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO**

TÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES
E DA COMPOSIÇÃO DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º — A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, instituída por deliberação do I Concílio Plenário Brasileiro como centro nacional de cultura católica, reconhecida pelo Governo Federal do Brasil, nos termos do Decreto Lei nº 8.631 de 15 de Janeiro de 1946, e ereta canonicamente por Decreto da Sagrada Congregação dos Seminários e Universidades, em 20 de janeiro de 1947, é uma Universidade particular que, visando a servir ao Brasil e à Comunidade Universal, através da busca e da transmissão da verdade, tem por finalidade:

- I — A promoção da cultura, nos planos intelectual, estético, moral e espiritual, em função do compromisso com os valores cristãos da civilização e como instrumento de realização da vocação integral do homem;
- II — O desenvolvimento do ensino e o aprofundamento da investigação e da pesquisa, para criar e difundir uma visão do Universo e do Homem consciente da necessária unidade que rege a multiplicidade do saber;
- III — A preparação de profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções, com sentido de responsabilidade e participação;
- IV — A inserção na realidade brasileira, colocando a ciência a serviço do homem e orientando suas atividades para a edificação de um mundo melhor, em conformidade com as exigências da Justiça e da Caridade;
- V — O intercâmbio e a cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, na intenção de emprestar universalidade ao sentido de sua missão.

Art. 2º — A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro é mantida pela Sociedade Civil "Faculdades Católicas", declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 43.454, de 26 de março de 1958.

§ 1º — À Mantenedora pertencem todos os bens utilizados pela Pontifícia Universidade Católica, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º — Da Sociedade Mantenedora dependem: a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas da administração da Universidade; a aceitação de legados, doações e heranças; a fixação das taxas escolares; a criação e incorporação de unidades e entidades universitárias; a decisão sobre assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas; a fixação da política salarial da Universidade; a aprovação do Plano Diretor para o desenvolvimento da Universidade e a homologação da reforma do Estatuto da Universidade.

Art. 3º — A Universidade coloca-se de modo particular sob o patrocínio do Sagrado Coração de Jesus e da Virgem Imaculada.

Art. 4º — Para a realização de seus objetivos, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro será estruturada por Unidades Constitutivas e Unidades Complementares, agrupadas, conforme suas afinidades, em Centros Universitários.

Parágrafo único — A Pontifícia Universidade Católica poderá, também, receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou particulares, por meio de mandatos e convênios estabelecidos entre as respectivas direções e o Reitor da Universidade, ouvidos, se necessário, o Conselho Universitário e a Sociedade Mantenedora.

Art. 5º — A Unidade Constitutiva, denominada Departamento, concentra acadêmica, científica e administrativamente as atividades de ensino, pesquisa e estudo concernentes a um setor específico do saber.

Art. 6º — As Unidades Complementares destinam-se a desenvolver atividades concernentes a determinadas áreas especializadas, sob a forma de prestação de serviços, visando estabelecer a interação entre a Universidade e o meio, de forma a trazer respostas às necessidades da comunidade.

§ 1º — A colaboração das Unidades Complementares deverá, assim, atender tanto às necessidades dos próprios órgãos universitários quanto às dos organismos públicos e privados do meio em que se inserem.

§ 2º — Qualquer participação das Unidades Complementares que envolver aspectos particulares de capacitação e recapitação de pessoal, deverá fazer-se em íntima cooperação e orientação dos Departamentos, quanto à consecução dos objetivos fixados no Inciso IV do art. 1º.

§ 3º — As vinculações de caráter hierárquico e técnico-administrativo das Unidades Complementares serão feitas, em função da atividade predominante, com o Centro Universitário da respectiva área.

§ 4º — Somente poderão ser Unidades Complementares aquelas que, por seu sistema de organização e funcionamento, não contrariem as exigências autonômicas previstas em lei para as Universidades.

Art. 7º — Centros Universitários são entidades que congregam as Unidades Constitutivas e Complementares afins, coordenando as suas atividades culturais, científicas, pedagógicas e administrativas, através do exercício de atribuições normativas e de controle.

Parágrafo único — Os Centros Universitários serão criados pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor, ouvida a Sociedade Mantenedora, nos termos do art. 29, § 3º.

Art. 8º — A criação ou admissão de quaisquer das Unidades, a que se referem os artigos 4º, 5º, 6º, e 7º, dependerá de prévia deliberação da Sociedade Mantenedora e do Conselho Universitário, aos quais compete, também, definir a categoria da nova Unidade, bem como modificar a categoria de Unidades já criadas, evitando duplicidade.

Art. 9º — A Pontifícia Universidade Católica, por deliberação da Sociedade Mantenedora, poderá aceitar, em propriedade ou administração, acervos vinculados, constituídos por conjunto de bens com destinação específica, estabelecida no ato da respectiva instituição.

Art. 10 — A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro gozará de plena autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação brasileira, dos preceitos do Direito Canônico e do presente Estatuto.

Art. 11 — A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro constitui-se dos seguintes Centros Universitários:

- I — Centro de Teologia e de Ciências Humanas;
- II — Centro de Ciências Sociais;
- III — Centro Técnico Científico;
- IV — Centro de Ciências Biológicas e de Medicina.

Art. 12 — Cada Centro coordenará as atividades de seu respectivo setor, através das seguintes Unidades Constitutivas:

I — CENTRO DE TEOLOGIA E DE CIÊNCIAS HUMANAS

- a) Departamento de Artes
- b) Departamento de Educação
- c) Departamento de Filosofia
- d) Departamento de Letras
- e) Departamento de Psicologia
- f) Departamento de Teologia

II — CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento de Ciências Jurídicas
- c) Departamento de Comunicação Social
- d) Departamento de Economia
- e) Departamento de Geografia
- f) Departamento de História
- g) Departamento de Serviço Social
- h) Departamento de Sociologia e Política

III — CENTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

- a) Departamento de Ciência dos Materiais e Metalurgia
- b) Departamento de Engenharia Civil
- c) Departamento de Engenharia Elétrica
- d) Departamento de Engenharia Industrial
- e) Departamento de Engenharia Mecânica
- f) Departamento de Física
- g) Departamento de Informática
- h) Departamento de Matemática
- i) Departamento de Química

IV – CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DE MEDICINA

a) Escola Médica de Pós-Graduação

b) Instituto de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica

TÍTULO II

DO REGIME E DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

Das Leis e Normas da Administração

Art. 13 – A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro rege-se:

- I – Pela legislação federal do ensino e pelas disposições canônicas aplicáveis;
- II – Pelo presente Estatuto;
- III – Pelo Estatuto da Sociedade Mantenedora;
- IV – Por seu Regimento;
- V – Por Atos Normativos Internos.

§ 1º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário e pela Sociedade Mantenedora, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º – O Departamento de Teologia, erigido canonicamente em Faculdade de Teologia, por Decreto da Sagrada Congregação para a Educação Católica, de 02 de janeiro de 1972, reger-se-á por Regimento especial em que será também acolhida a legislação eclesiástica pertinente.

Art. 14 – Nos limites permitidos pelos textos legais e estatutários, a que se refere o art. 13, é facultado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro aditar normas para facilitar-lhes o cumprimento ou promover mais efetivamente o bem da instituição.

Parágrafo único – A expedição dessas normas pelos órgãos de administração da Universidade e de suas Unidades far-se-á de acordo com a sistemática de Atos Normativos, fixada pela Reitoria, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 15 – A observância das normas referidas no art. 14 impõe-se a todos os que, de qualquer modo, fazem parte da Universidade.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração

Art. 16 – São órgãos de administração da Universidade:

- I – O Grão-Chanceler;
- II – A Reitoria;
- III – O Conselho Universitário;
- IV – O Conselho de Ensino e Pesquisa;
- V – A Assembléia Universitária;
- VI – O Conselho de Desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Do Grão-Chanceler

Art. 17 – A Pontifícia Universidade Católica terá suas altas finalidades realizadas sob a autoridade suprema do Grão-Chanceler.

Art. 18 – Compete ao Arcebispo Metropolitano da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro a função de Grão-Chanceler.

Art. 19 – São atribuições do Grão Chanceler:

- I – Zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e moral católicas;
- II – Zelar pela fiel observância das prescrições canônicas;
- III – Nomear o Reitor e os Vice-Reitores, na forma estabelecida no presente Estatuto, bem como aprovar a nomeação e exoneração dos Decanos dos Centros Universitários;
- IV – Nomear os membros do Conselho de Desenvolvimento;
- V – Receber, por si ou por delegado seu, a profissão de fé do Reitor, de acordo com as prescrições canônicas;
- VI – Assinar, em primeiro lugar, por si ou por delegado seu, os títulos honoríficos e os de Especial Reconhecimento conferidos a Professores Titulares e Professores Plenos;
- VII – Aprovar as resoluções da Sociedade Mantenedora, quando se tratar de venda de bens ou operações onerosas;
- VIII – Confirmar ou rejeitar o veto do Reitor à decisão do Conselho Universitário, nos termos do parágrafo único do art. 25.

CAPÍTULO IV

Da Reitoria

Art. 20 – A Reitoria, exercida por um Reitor, é o órgão executivo supremo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias.

Art. 21 – O Reitor será nomeado pelo Grão-Chanceler dentre os indicados em lista tríplice pela Sociedade Brasileira de Educação, na forma do Estatuto da Sociedade Mantenedora, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22 – O Reitor, que não poderá ter menos de 35 anos de idade, deve ter exercido o magistério e possuir o título de Doutor em Teologia, Filosofia ou Direito Canônico, ou títulos equivalentes, a critério do Grão-Chanceler.

Art. 23 – O Reitor será auxiliado pelos seguintes Vice-Reitores, nomeados pelo Grão-Chanceler, por indicação do Reitor, a saber:

- I – Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos;
- II – Vice-Reitor para Assuntos Administrativos;
- III – Vice-Reitor para Assuntos Comunitários;
- IV – Vice-Reitor para Assuntos de Desenvolvimento.

§ 1º – Compete aos Vice-Reitores o exercício das funções permanentes que lhes venham a ser atribuídas pelo Regimento, bem como as advindas por delegação específica do Reitor.

§ 2º – Um dos Vice-Reitores, designado pelo Reitor, substituí-lo-á em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 24 – São atribuições do Reitor:

- I – Dirigir e administrar a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e representá-la em Juízo ou fora dele;
- II – Zelar pela fiel execução do Estatuto;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Desenvolvimento, com direito a voto, além do de desempate;
- IV – Presidir, com direito a voto, quaisquer reuniões universitárias a que comparecer;
- V – Aprovar os planos de trabalho da Universidade, encaminhando-os ao Conselho competente para homologação;
- VI – Apresentar anualmente à Sociedade Mantenedora a proposta orçamentária e a prestação de contas, submetendo-as à aprovação do órgão competente;
- VII – Nomear e dispensar os dirigentes de todas as Unidades da Universidade, com prévia autorização do Grão-Chanceler quando se tratar de Decano de Centro Universitário;
- VIII – Dar posse aos dirigentes e professores titulares das unidades universitárias;
- IX – Nomear, promover e dispensar todos os membros do Corpo Docente, nos termos deste Estatuto;
- X – Contratar professores;
- XI – Assinar os diplomas expedidos pela Universidade;
- XII – Por si ou por delegado seu, conferir o grau aos diplomados pela Universidade;
- XIII – Levar ao Conselho Universitário as representações ou recursos dos membros dos corpos administrativo, discente ou docente, relativos a questões da vida acadêmica da Universidade;
- XIV – Admitir, licenciar e dispensar o pessoal administrativo;
- XV – Exercer o poder disciplinar;
- XVI – Administrar os acervos vinculados, nos termos do ato da respectiva instituição;
- XVII – Sustar “ex-officio” ato de órgãos acadêmicos ou administrativos que lhe parecer contrário aos interesses da Universidade ou infringente das normas que a regem, ficando o respectivo ato obrigatoriamente sujeito à apreciação e ao julgamento do Conselho Universitário, diante das razões apresentadas pelo Reitor, dentro do prazo de trinta dias;
- XVIII – Vetar as resoluções do Conselho Universitário, quando o entender, até dez dias depois da reunião em que tenham sido adotadas;
- XIX – Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de Reitor, de acordo com a legislação vigente, o disposto neste Estatuto e os princípios gerais do regime universitário;

Art. 25 – Vetada uma resolução do Conselho Universitário, nos termos do art. 24, Inciso XVIII, o Reitor convocará imediatamente o mesmo Conselho para nova sessão, a reunir-se dentro de dez dias, a fim de expor as razões do veto. Se, por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, o Conselho Universitário rejeitar o veto,

a resolução será considerada definitivamente aprovada, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – No caso em que a matéria da resolução interesse à orientação espiritual, o veto será levado ao conhecimento do Grão-Chanceler, que o confirmará ou rejeitará, em última instância.

Art. 26 – A Reitoria disporá de uma Assessoria Jurídica e de uma Assessoria de Planejamento, cujas estruturas e atribuições serão fixadas por Atos Normativos Internos expedidos pelo Reitor.

CAPÍTULO V Do Conselho Universitário

Art. 27 – A atividade normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância será exercida pelo Conselho Universitário, nos termos do presente Estatuto.

Art. 28 – O Conselho Universitário será constituído:

- I – Pelo Reitor;
- II – Pelos Vice-Reitores;
- III – Pelos Decanos dos Centros;
- IV – Por um professor eleito pela Congregação de cada um dos Centros;
- V – Por um representante da autoridade pontifícia;
- VI – Por dois representantes da comunidade, nomeados, um pela autoridade arqui-diocesana e outro pelo Conselho de Desenvolvimento;
- VII – Pela representação dos alunos, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Por dois representantes do corpo técnico-administrativo.

Art. 29 – São atribuições do Conselho Universitário:

- I – Zelar pelo patrimônio moral da Universidade;
- II – Deliberar sobre a criação e incorporação das unidades e entidades universitárias, determinando a categoria a que deverá pertencer cada uma;
- III – Analisar e aprovar o Estatuto e o Regimento da Universidade, bem como quaisquer de suas reformas e alterações, para ulterior aprovação pelo Conselho Federal de Educação; igualmente analisar e aprovar o Regimento especial do Departamento de Teologia, bem como quaisquer de suas reformas e alterações, para ulterior aprovação pela Sagrada Congregação para a Educação Católica;
- IV – Aprovar a sistemática dos Atos Normativos Internos;
- V – Fixar normas gerais para a elaboração dos Atos Normativos próprios pelos quais se regerão as Unidades Constitutivas e Complementares da Universidade e homologá-los após a aprovação pelo Conselho Departamental;
- VI – Homologar os Atos Normativos relativos a assuntos acadêmicos, aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, de acordo com os incisos I, II e III do art. 32 deste Estatuto;
- VII – Estabelecer normas gerais para a revalidação de diplomas e certificados, observados os princípios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação, salvo casos de convênios culturais realizados entre o Brasil e outros países;
- VIII – Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;

- IX – Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem levados pelo Reitor;
- X – Reconhecer o Diretório Central dos Estudantes e aprovar-lhe o Regimento, como também o Regimento dos Diretórios Acadêmicos;
- XI – Reconhecer as Diretorias das Associações e entidades vinculadas à Universidade e suspender ou cassar-lhes o reconhecimento quando desvirtuem suas finalidades;
- XII – Aprovar as normas gerais sobre as condições de admissão, promoção e transferência de professores;
- XIII – Elaborar seu Regimento Interno e o Cerimonial Universitário;
- XIV – Deliberar sobre as questões em que forem omissos os Estatutos e o Regimento, consultando, para a decisão final, quando for mister, a autoridade competente.
- § 1º – O Conselho Universitário deverá regular em seu Regimento a convocação de membros da comunidade universitária ou de representantes de qualquer entidade universitária que estejam vinculados a processos em pauta.
- § 2º – Para as resoluções relativas ao disposto nos incisos III e XI, bem como as relativas ao inciso IX, em combinação com o inciso XVII do art. 24, será exigido quorum de dois terços.
- § 3º – Para deliberar validamente sobre propostas de criação e incorporação de novas entidades ou que envolvam aumento de despesas e responsabilidades, além dos limites das previsões orçamentárias normais, o Conselho Universitário necessita prévia audiência e parecer favorável da Sociedade Mantenedora, acerca da viabilidade das iniciativas propostas.
- § 4º – Das decisões adotadas pelo Conselho Universitário, caberá sempre recurso para o Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.
- Art. 30 – O Conselho Universitário reunir-se-á durante o ano letivo, ordinariamente, pelo menos de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Reitor ou por um terço dos membros.
- § 1º – O Conselho Universitário instalar-se-á validamente com a metade e mais um de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de “quorum” específico.
- § 2º – O Conselho Universitário poderá instalar-se, em segunda convocação, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, entre esta e a primeira.
- § 3º – O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório sob pena de perda do mandato para o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, sem causa justificada e aceita.
- § 4º – As sessões do Conselho não são públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.
- § 5º – Das sessões, lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser designado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 31 – O Conselho de Ensino e Pesquisa é o órgão colegiado que supervisiona, orienta e coordena o ensino e a pesquisa em toda a Universidade. Será constituído:

- I – Pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, que o presidirá;
- II – Pelos Decanos dos Centros Universitários;
- III – Pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV – Pelo Coordenador Central de Graduação;
- V – Por dois membros de cada Centro, sendo um da escolha da Reitoria e outro indicado pelo Conselho Departamental;
- VI – Pela representação estudantil, nos termos da legislação em vigor;
- § 1º – O mandato dos membros a que se refere o inciso V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo de apenas um ano o primeiro mandato dos membros designados pela Reitoria, quando da instituição do Conselho.
- § 2º – A constituição do Conselho de Ensino e Pesquisa deve ser tal que entre os membros referidos nos incisos V e VI não haja mais de um pertencente a um mesmo Departamento.
- § 3º – A critério do Conselho, poderão ser convocados, sem direito a voto, membros de qualquer organismo da Universidade, bem como representantes dos alunos dos cursos de pós-graduação, sempre que assuntos em pauta o exigirem.

Art. 32 – Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

- I – Apreciar, coordenar e aprovar o Plano Global de Ensino e Pesquisa a ser homologado pelo Conselho Universitário;
- II – Aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação elaborados nos Centros, bem como suas alterações, a serem homologados pelo Conselho Universitário;
- III – Aprovar as propostas de novos cursos a serem homologadas pelo Conselho Universitário;
- IV – Aprovar as ementas dos programas das disciplinas;
- V – Apreciar, coordenar e emitir parecer sobre os programas de pesquisa elaborados pelos Centros;
- VI – Aprovar os programas do Concurso Vestibular, bem como as normas para sua realização;
- VII – Apreciar, coordenar e aprovar as propostas relativas às disciplinas de formação geral;
- VIII – Estabelecer normas sobre as condições de admissão, promoção e transferência de professores, nos termos do art. 62 deste Estatuto.

Art. 33 – O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá funcionar em sessão plena ou em regime cameral.

Parágrafo único – Caberá ao plenário do Conselho de Ensino e Pesquisa homologar as decisões tomadas nas reuniões camerais.

Art. 34 – O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á ordinariamente, em plenário, quatro vezes ao ano, ou seja, no início e no fim de cada período letivo regular e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou através de requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 35 – Em suas reuniões e deliberações, o Conselho de Ensino e Pesquisa observará as normas estabelecidas em Ato Normativo por ele elaborado.

Art. 36 – Das reuniões plenárias do Conselho de Ensino e Pesquisa, lavrar-se-á ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Desenvolvimento

Art. 37 – Ao Conselho de Desenvolvimento, órgão de consultoria e assessoramento da Reitoria, compete cooperar com o Conselho Universitário, no zelo pelo patrimônio cultural e moral da Universidade, e com a Sociedade Mantenedora e a Vice-Reitoria de Desenvolvimento, no provimento dos recursos necessários à manutenção e desenvolvimento da Universidade.

Art. 38 – O Conselho de Desenvolvimento será constituído:

- I – Por personalidades eminentes vinculadas à Universidade por serviços de alta relevância a ela prestados ou pela compreensão de suas finalidades;
- II – Pelo Presidente da Associação de Amigos da PUC;
- III – Pelo Presidente da Associação dos Antigos Alunos da PUC;
- IV – Pela representação estudantil, nos termos da legislação em vigor;
- V – Por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VI – Pelos Vice-Reitores da Universidade, cabendo ao Vice-Reitor de Desenvolvimento a função de Secretário Geral do Conselho;
- VII – Pelo Reitor, como membro “ex-officio”.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho, poderão ser chamados a fazer parte dele os Presidentes de outras associações ligadas à Universidade, que venham a ser criadas.

Art. 39 – Os Conselheiros, a que se refere o inciso I do art. 38, serão indicados pelo Reitor, até o máximo de 30, e nomeados pelo Grão-Chanceler, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, observando-se, porém, o critério de renovação anual de um terço.

Art. 40 – São atribuições do Conselho de Desenvolvimento:

- I – Promover maior integração entre a Universidade e a comunidade em que se insere, através da melhoria e intensificação dos serviços que a Universidade possa prestar e do aumento do apoio que as forças vivas da sociedade devam oferecer à Universidade;
- II – Zelar pelo patrimônio moral e material da Universidade, propondo à Reitoria, à Sociedade Mantenedora e ao Conselho Universitário, medidas que possam conduzir ao constante aperfeiçoamento da Universidade;
- III – Analisar o Orçamento-Programa e sobre ele emitir parecer, opinando também a respeito dos Balanços da Universidade, além de estudar, periodicamente, a situação financeira da instituição, a fim de sugerir, quando necessário, providências que visem à segurança econômica e financeira;
- IV – Analisar o Plano Diretor da Universidade e sobre ele emitir parecer, promovendo a obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento da Instituição através de:

a) campanhas financeiras, estímulo a doações e quaisquer outras medidas destinadas a enriquecer o patrimônio da Universidade; b) atuação em favor dos interesses da Universidade junto a instituições nacionais e estrangeiras;

V – Assessorar a Reitoria em transações econômicas que pretenda realizar, sempre que solicitado;

VI – Nomear comissões, quando necessário, para que sejam atendidos os objetivos acima.

Art. 41 – O Conselho de Desenvolvimento elegerá uma Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente e mais dois membros, a qual terá poder de decidir e atuar em caso de urgência, “ad referendum” do plenário.

Parágrafo único – O Vice-Reitor para Assuntos de Desenvolvimento integrará a Comissão Executiva, na qualidade de Secretário Geral.

Art. 42 – O Conselho de Desenvolvimento será presidido pelo Reitor da Universidade e reunir-se-á quando for convocado pelo Presidente.

§ 1º – Nos impedimentos do Reitor, a presidência do Conselho de Desenvolvimento caberá ao Presidente da Comissão Executiva e, sucessivamente, ao Vice-Presidente dessa Comissão e ao Vice-Reitor de Desenvolvimento.

§ 2º – Das sessões do Conselho de Desenvolvimento lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 43 – Os membros do Conselho de Desenvolvimento referidos nos Incisos I, II e III do art. 38 terão direito ao uso das insígnias universitárias, conservando esse direito, na qualidade de Conselheiro Honorário, o Conselheiro que deixar de exercer as funções expirado o prazo de seu mandato.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Universitária

Art. 44 – A Assembléia Universitária é constituída por todo o corpo docente da Universidade e pelos membros do Conselho de Desenvolvimento.

Art. 45 – A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Reitor, para assunto de alta relevância.

Art. 46 – Competirá à Assembléia Universitária, nas suas reuniões ordinárias:

- I – Tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade, na abertura do ano letivo;
- II – Tomar conhecimento dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;
- III – Assistir à entrega dos títulos honoríficos.

TÍTULO III DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I Da Administração

Art. 47 — A administração de cada Centro Universitário será constituído por:

- I — Decano do Centro;
- II — Conselho Departamental;
- III — Congregação de Professores;

CAPÍTULO II Da Direção do Centro

Art. 48 — O Decano do Centro, nomeado pelo Reitor, com prévia autorização do Grão-Chanceler e ouvidos os membros do Conselho Departamental, é o responsável pelas atividades do Centro Universitário para o qual foi designado, com as atribuições deferidas pelo Regimento da Universidade.

§ 1º — O Decano do Centro será, de preferência, escolhido entre os professores Titulares ou Associados do Centro, que tenham exercido a função de professor ou pesquisador na Universidade por período não inferior a dois anos.

§ 2º — A duração do mandato do Decano será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º — A fim de melhor desempenhar suas funções, o Decano do Centro poderá indicar, para nomeação do Reitor, Vice-Decanos para os diversos setores de atividade do Centro, delegando-lhes atribuições no âmbito de sua competência.

§ 4º — Em seus impedimentos eventuais, o Decano será substituído por um dos Vice-Decanos ou, na inexistência destes, por um dos membros do Conselho Departamental por ele designado.

CAPÍTULO III Do Conselho Departamental

Art. 49 — Cada Centro terá um Conselho Departamental com funções definidas no Regimento da Universidade.

Art. 50 — O Conselho Departamental de cada Centro será constituído:

- I — Pelo Decano, que o presidirá;
- II — Pelos Diretores dos Departamentos, pelo Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenador Setorial de Graduação;
- III — Por uma representação do Corpo Docente, em número não superior a dois terços do número de Departamentos, escolhida pela Congregação do Centro, não podendo ser eleito mais de um professor de um mesmo Departamento;
- IV — Pela representação do Corpo Discente, nos termos da legislação em vigor;
- V — Por um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º — O mandato dos membros de que trata o inciso III será de um ano,

podendo haver renovação de mandato.

§ 2º — Sempre que o Presidente do Conselho Departamental julgar conveniente, poderão comparecer às reuniões, com direito a voz, os Vice-Decanos do Centro, dirigentes de Unidades Complementares e Coordenadores de Cursos.

§ 3º — A critério do Conselho, poderão ser convocados, sem direito a voto, membros da comunidade universitária, sempre que assuntos em pauta o exigirem.

CAPÍTULO IV Da Congregação do Centro

Art. 51 — A Congregação de cada Centro será constituída:

- I — Pelos professores e pesquisadores em exercício;
- II — Pelos professores jubilados;
- III — Pela representação do corpo discente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único — As sessões da Congregação serão convocadas e presididas pelo Decano do Centro.

CAPÍTULO V Dos Departamentos

Art. 52 — Os Departamentos são integrados por:

- I — Professores das disciplinas pertencentes ao Departamento;
- II — Pesquisadores do Departamento;
- III — Pessoal auxiliar de ensino e pesquisa;
- IV — Pessoal administrativo;
- V — Alunos cujo campo principal de estudos nele se situe.

Art. 53 — A administração de cada Departamento será constituída:

- I — Pelo Diretor do Departamento;
- II — Pela Comissão Geral do Departamento;
- III — Pelas Comissões Especiais, quando previstas por Ato Normativo próprio.

CAPÍTULO VI Das Unidades Complementares

Art. 54 — Os objetivos, a organização, a administração e o funcionamento das Unidades Complementares, de que tratam os artigos 6º e 8º, obedecerão ao presente Estatuto, ao Regimento da Universidade e aos Atos Normativos próprios, aprovados pelos órgãos competentes.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO SUPLEMENTAR DE ENSINO E PESQUISA

Art. 55 — Os membros do corpo docente da Universidade deverão ser recrutados

entre pessoas de valor científico, competência técnica, seriedade profissional, integridade de costumes, com plena aceitação da moral católica.

Art. 56 — O corpo docente da Universidade compõe-se de um Quadro Principal integrado por professores de tempo contínuo, cuja vinculação com a Universidade é de 24 horas ou mais de trabalho semanal e de um Quadro Complementar, formado por professores horistas, cujo regime de vinculação é de, no máximo, 12 horas de trabalho semanal.

Art. 57 — Os membros do corpo docente da Universidade pertencerão a uma das seguintes categorias:

I — Quadro Principal

- a) Professor Auxiliar
- b) Professor Assistente
- c) Professor Associado
- d) Professor Titular

II — Quadro Complementar

- a) Professor Auxiliar
- b) Professor Agregado
- c) Professor Adjunto
- d) Professor Pleno

Parágrafo único — Não existe equivalência entre as categorias do Quadro Principal e as do Quadro Complementar.

Art. 58 — Paralelamente ao Corpo Docente, a Universidade contará com um Corpo Suplementar de Ensino e Pesquisa constituído por um Quadro Temporário e um Quadro Auxiliar.

§ 1º — O Quadro Temporário é constituído por professores e pesquisadores cuja característica comum é a natureza temporária do seu vínculo.

§ 2º — O Quadro Auxiliar é constituído por elementos que atuam junto aos membros do Corpo Docente ou do Quadro Temporário, auxiliando-os em suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 59 — Aos professores incumbe:

- I — Prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino ministrado, as provas periódicas ou ocasionais, as consultas, os seminários, os círculos de estudo e outros meios julgados convenientes;
- II — Dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- III — Apresentar à aprovação do órgão competente o programa da respectiva disciplina;
- IV — Comparecer às reuniões e solenidades da Universidade, do Centro e do Departamento a que pertencer, e dar cabal desempenho a todas as atribuições que lhes são cometidas no presente Estatuto;
- V — Exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- VI — Exercer a função de orientador dos alunos, quando para tal for indicado pelo Diretor do Departamento.

Art. 60 — Aos órgãos administrativos da Universidade, incumbe zelar para que os professores não faltem aos deveres de seu cargo. Se algum professor se mostrar omissos no desempenho de seus deveres, ofender a doutrina católica ou faltar à integridade dos costumes, será advertido e, na reincidência, levar-se-á o fato ao conhecimento do Conselho Universitário, para a decisão final.

§ 1º — Serão obrigatórias a frequência dos professores e a execução dos programas de ensino e dos trabalhos previstos.

§ 2º — As faltas dos professores, por causa de doença ou impedimentos relevantes e por motivo de interesse da Universidade, poderão ser, conforme o caso, justificadas pelo Decano do Centro.

§ 3º — As faltas não justificadas ou não autorizadas, nos termos do parágrafo anterior, constituem motivo de advertência e serão consideradas fator negativo, nos casos de promoção ou distinção na carreira do professor.

Art. 61 — A qualificação dos candidatos ao ingresso, promoção ou transferência de quadros, na carreira de professor, rege-se pelas normas que serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e aprovadas pelo Conselho Universitário, guardados os seguintes critérios:

I — Quadro Principal

a) Professor Auxiliar

O Professor Auxiliar deverá ter concluído um curso de graduação e possuir, de preferência, o título de Mestre ou equivalente, além de ter demonstrado, durante sua formação, possuir aptidão especial para a carreira docente, conforme definida pela Universidade. O tempo de permanência nesta categoria não deverá ultrapassar 5 anos.

b) Professor Assistente

O Professor Assistente deverá ter obtido o título de Mestre ou equivalente e, preferivelmente, o de Doutor ou equivalente. Normalmente, o tempo de permanência nesta categoria não deverá ultrapassar 7 anos.

c) Professor Associado

O Professor Associado deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e ter demonstrado elevada competência na carreira acadêmica através da sua produção científica ou cultural, dedicação ao ensino e, eventualmente, prestação de serviços à Universidade ou à Comunidade.

d) Professor Titular

O Professor Titular deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e ter demonstrado notória capacidade de liderança em suas atividades acadêmicas, com reconhecimento em nível nacional e/ou internacional.

II — Quadro Complementar

a) Professor Auxiliar

O Professor Auxiliar deverá ter concluído um curso de graduação e possuir aptidão especial para a carreira docente da Universidade. Deverá, além disso, satisfazer pelo menos um dos seguintes requisitos:

– Ter 2 anos de experiência profissional, após a graduação, adequada à área em que irá lecionar;

– Possuir título de Especialização ou equivalente.

b) Professor Agregado

O Professor Agregado deverá ter concluído um curso de graduação e possuir aptidão especial para a carreira docente da Universidade. Deverá, além disso, satisfazer pelo menos um dos seguintes requisitos, conforme sua área de atuação docente:

– Ter 5 anos de experiência profissional, após a graduação, adequada à área em que irá lecionar;

– Possuir título de Mestre ou equivalente.

c) Professor Adjunto

O Professor Adjunto deverá ter concluído um curso de graduação e possuir aptidão especial para a carreira docente da Universidade. Deverá, além disso, satisfazer pelo menos um dos seguintes requisitos:

– Ter 9 anos de experiência profissional, após a graduação, adequada à área em que irá lecionar;

– Possuir título de Doutor ou Livre Docente ou equivalente.

d) Professor Pleno

O Professor Pleno deverá ter demonstrado notória autoridade em suas atividades profissionais e/ou acadêmicas, com reconhecimento em nível nacional ou internacional.

Art. 62 – A admissão, promoção e transferência de quadros de professores obedecerão, normalmente, a um processo iniciado pelo Diretor do Departamento correspondente, apreciado pelo Decano do respectivo Centro e pelo Vice-Reitor Acadêmico e submetido à decisão final do Reitor.

Art. 63 – Os professores que lecionam disciplinas referentes à fé e aos costumes farão uma vez a profissão de fé, segundo as normas do direito canônico, e os demais professores deverão declarar por escrito, que não contrariarão, em seu ensino, os princípios da Doutrina Católica.

Art. 64 – Os professores poderão ser destituídos de suas funções:

I – Por falta de competência científica, incapacidade didática, desídia ou veterada no desempenho de suas funções, ou procedimento incompatível com as finalidades espirituais da instituição e a dignidade da vida universitária.

II – Nos demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 65 – Ao atingirem setenta anos de idade, deixarão os professores de lecionar, podendo ser jubilados ou, com a concordância dos mesmos, ser aplicados em atividades administrativas ou de pesquisa, bem como de ensino em cursos extraordinários ou de pós-graduação.

Art. 66 – Por proposta da Congregação das entidades universitárias, aprovada pelo Conselho Universitário, poderá ser conferido o título de Professor Emérito a

Professores Titulares ou Associados Jubilados, em virtude de relevantes serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único – Por proposta do Reitor, mediante o prévio beneplácito do Grão-Chanceler e a aprovação do Conselho Universitário, poderá ser conferido aos Professores Titulares e Professores Plenos o título de Especial Reconhecimento, em virtude de sua integração com os ideais da Universidade.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I Dos Cursos

Art. 67 – A Universidade poderá ministrar:

- I – Cursos de graduação destinados a conferir diplomas, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e tenham obtido classificação em concurso vestibular;
- II – Cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que já tenham concluído cursos de graduação e obtido o respectivo diploma.
- III – Cursos de extensão ou quaisquer outros, pelos quais a Universidade realiza sua missão de aprimoramento cultural e técnico, tanto de seus alunos, quanto dos membros da comunidade, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

Art. 68 – A realização dos diferentes cursos obedecerá ao disposto no presente Estatuto, no Regimento, nas instruções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e dos respectivos Conselhos Departamentais.

CAPÍTULO II Dos Cursos de Graduação

Art. 69 – O ensino dos cursos de graduação será ministrado pelos Departamentos, ficando a admissão dos alunos subordinada às normas estabelecidas no Regimento da Universidade.

Art. 70 – Os cursos de graduação terão duração e organização regulamentadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos do presente Estatuto e do Regimento da Universidade, satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 71 – Os cursos de pós-graduação serão objeto de coordenação central da Universidade, abrangendo toda a área das ciências, das letras e das artes, e serão ministrados pelos Departamentos.

Parágrafo único: A admissão dos alunos graduados estará subordinada a normas estabelecidas no Regimento da Universidade.

Art. 72 — Os cursos de pós-graduação, tanto os de Mestrado e Doutorado como os de pós-graduação lato-sensu, terão duração e organização regulamentadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos do presente Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO IV Dos Demais Cursos

Art. 73 — Os cursos de extensão ou quaisquer outros, pelos quais a Universidade realiza sua missão de aprimoramento cultural e técnico, serão ministrados pelas Unidades Constitutivas e por Unidade Complementares, nos termos do § 2º do art. 6º do presente Estatuto, mediante delegação fixada em ato do Conselho Universitário, e a eles serão admitidos alunos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos, de acordo com os Atos Normativos baixados pelos órgãos competente.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 74 — A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diferentes cursos, e concederá títulos honoríficos para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º — Os diplomas correspondem a cursos de graduação e pós-graduação que satisfaçam as exigências da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento da Universidade.

§ 2º — A expedição dos certificados, de que trata o presente artigo, e os privilégios por eles conferidos serão discriminados na regulamentação dos respectivos cursos.

Art. 75 — Os títulos de “Doutor Honoris Causa” e “Doutor Scientiae et Honoris Causa” constituem a mais alta dignidade conferida pela Universidade.

§ 1º — O título de “Doutor Scientiae et Honoris Causa” poderá ser conferido a personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras e artes;

§ 2º — O título de “Doutor Honoris Causa” poderá ser conferido:

- a) Aos que tenham bem merecido do país ou da humanidade;
- b) Aos que prestarem relevantes serviços à Universidade.

§ 3º — A concessão do título poderá ser feita por proposta do Conselho Universitário ou por iniciativa da Congregação de qualquer dos Centros Universitários, aprovada, num e outro caso, por dois terços, no mínimo, do Conselho.

§ 4º — O diploma será conferido em sessão solene da Assembléia Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante.

Art. 76 — O título de Benemérito da Universidade, ou outros que venham a ser instituídos, será concedido às pessoas que a ela hajam prestado significante ajuda ou serviço.

§ 1º — A concessão do título será proposta por algum dos membros da Sociedade Mantenedora, aprovada por maioria de dois terços de votos dos seus membros.

§ 2º — A entrega do título poderá ser feita em sessão solene do Conselho Universitário ou da Assembléia Universitária, a juízo do Conselho Universitário, com a presença do homenageado ou de seu representante.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 77 — Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 78 — Na Universidade podem inscrever-se:

- I — Alunos regulares, que se obrigam à satisfação de todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diploma;
- II — Alunos extraordinários, que se obrigam à obediência às exigências regulamentares para obtenção de certificado;
- III — Alunos ouvintes, que, sem pretender diploma ou certificado, se inscrevem em curso ou disciplinas de sua livre escolha, com habilitação suficiente para frequentá-los com proveito.

Art. 79 — Em qualquer caso, caberão aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I — Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II — Atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática, especialmente a frequência às aulas e execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares;
- III — Observar o regime disciplinar instituído neste Estatuto;
- IV — Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias e aos professores;
- V — Abster-se de fazer proselitismo, dentro ou fora do recinto escolar, de idéias contrárias aos princípios que inspiram a Universidade;
- VI — Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Universidade e o respeito às suas finalidades espirituais;
- VII — Comparecer aos atos solenes da Universidade;
- VIII — Respeitar o patrimônio material da Universidade e zelar por ele;
- IX — Apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;
- X — Comparecer às sessões dos órgãos colegiados competentes reunidos para julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares, nos termos do § 3º do art. 83 do presente Estatuto;
- XI — Promover atividades ligadas aos interesses da vida universitária;
- XII — Comparecer, com direito a voto, às reuniões dos órgãos colegiados da Universidade, por meio de representação constituída na forma prevista pela Lei e por este Estatuto.

Art. 80 – Os alunos serão desligados da Universidade:

- I – Quando não renovarem a matrícula, nos prazos previstos pelo Regimento;
- II – Quando o solicitarem por escrito e o pedido for aceito pela Universidade;
- III – Quando não lograrem aprovação, na forma do Regimento;
- IV – Quando sobrevier doença incompatível com o convívio escolar;
- V – Quando lhes for disciplinarmente imposta a pena de exclusão.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 81 – Caberá ao Reitor e aos demais órgãos da Universidade, no âmbito de sua jurisdição, zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e regimentais necessários para garantir a boa ordem, a dignidade da vida universitária e os direitos e deveres dos membros da comunidade.

§ 1º – A definição das infrações disciplinares e a determinação das correspondentes penas serão feitas por Instrução Regimental aprovada pelo Conselho Universitário e levarão em consideração os atos contra a integridade física e moral das pessoas, o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade ou de seus membros, o exercício normal das atividades docentes, científicas e administrativas da Universidade.

§ 2º – Na aplicação das penas disciplinares deverão ser consideradas pelas autoridades universitárias a primariedade do infrator, a existência de dolo ou culpa, o valor dos bens e outras circunstâncias importantes.

§ 3º – Serão garantidos a audiência e o direito de defesa do interessado nos processos ou inquéritos disciplinares.

§ 4º – Nos processos de aplicação das penalidades serão tomadas providências acuteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade quando isto for compatível com a natureza da infração ou a necessidade de reparação pública.

Art. 82 – São as seguintes as penas disciplinares a que estão sujeitos os membros do corpo discente:

- I – Advertência verbal – por simples notificação verbal, de competência do Reitor, Vice-Reitores, Decanos, Diretores de Departamentos e de Unidade Complementares ou órgãos administrativos;
- II – Repreensão – por simples notificação escrita, de competência das mesmas autoridades acima referidas;
- III – Suspensão com afastamento das atividades discentes, por decisão precedida de apuração em inquérito, sendo competentes para aplicação:
 - a) até 15 dias, os Decanos;
 - b) até 60 dias, os Vice-Reitores;
 - c) até 120 dias, o Reitor.
- IV – Desligamento do corpo discente, por decisão dada pelo Reitor após inquérito.

§ 1º – A aplicação das penas disciplinares, exceto advertência, será sempre comunicada por escrito ao interessado e, no caso de menor, notificada a seus responsáveis.

§ 2º – A aplicação das penas disciplinares será devidamente registrada, mas não constará do histórico escolar do infrator.

§ 3º – Será cancelado o registro das penas de advertência e repreensão se, no prazo de um ano, não houver reincidência do infrator.

Art. 83 – Das penas disciplinares caberá recurso ao colegiado imediatamente superior.

1º – O prazo para a interposição de recurso será sempre de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da pena ao interessado.

§ 2º – Os recursos têm efeito suspensivo sobre a aplicação da pena.

§ 3º – É facultado a qualquer membro do corpo discente, pessoalmente ou por intermédio de representante credenciado, comparecer, para ser ouvido, à sessão do colegiado em que haja de ser julgado disciplinarmente, em grau de recurso.

TÍTULO IX DA VIDA COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 84 – A Universidade criará os órgãos necessários à realização de autêntica e integral comunidade de Professores, Alunos, Funcionários, ex-Alunos e promoverá, permanentemente, a vivência em plenitude dos princípios cristãos, nos planos religioso, cívico e social.

§ 1º – Caberá a um órgão próprio da Vice-Reitoria Comunitária, atender e orientar a vida religiosa e promover o culto e a pastoral universitária.

§ 2º – A Universidade, em todas as suas atividades, quer no exercício normal da docência, quer em conferências e comemorações, empenhar-se-á em instruir os alunos sobre seus deveres cívicos e universitários, impulsionando os autênticos ideais do corpo discente e levando-o a assumir suas responsabilidades com verdadeiro amor à Pátria.

§ 3º – A vida social universitária será desenvolvida nas Associações de Professores, de Antigos e Atuais Alunos ou outros organismos e associações destinados a incrementar o espírito de cooperação e solidariedade para defesa, eficiência e prestígio das instituições universitárias e que deverão abster-se, como tais, de atividades de caráter político.

CAPÍTULO II Da Associação dos Antigos Alunos

Art. 85 – À Associação dos Antigos Alunos da Universidade, incumbe promover a integração dos ex-alunos da Universidade, estimulando-os a participar da vida universitária e colaborar em suas iniciativas de desenvolvimento.

Parágrafo único: O Estatuto da Associação de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

Da Representação e das Associações de Estudantes

Art. 86 — São órgãos de representação estudantil dos estudantes de graduação o Diretório Central de Estudantes, que congregará todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos, que corresponderão a Departamentos ou grupos de Departamentos do mesmo Centro.

§ 1º — Pertencerão a cada Diretório Acadêmico os alunos cujo campo principal de estudos se vincula ao respectivo Departamento.

§ 2º — Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação poderão constituir Associação própria na forma deste Estatuto.

Art. 87 — Compete aos Diretórios:

- a) Congregar os alunos das respectivas áreas em função das finalidades definidas neste Estatuto e no seu próprio Regimento;
- b) Organizar atividades tendentes à complementação e aprimoramento da formação universitária e à promoção do bem estar físico e espiritual dos estudantes e da dignidade da instituição;
- c) Colaborar com as autoridades universitárias visando à eficiência das atividades acadêmicas e ao desenvolvimento de uma autêntica comunidade universitária.

Art. 88 — Os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes deverão ser reconhecidos, respectivamente, pelos Conselhos Departamentais dos Centros correspondentes e pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — Para obter seu reconhecimento os Diretórios deverão, sem prejuízo de outros requisitos, a critério do respectivo Conselho Departamental ou do Conselho Universitário, ter sua constituição aprovada pela maioria dos alunos do Departamento ou Departamentos respectivos.

Art. 89 — Os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes serão regidos por Regimentos, que obedecerão aos princípios estabelecidos neste Estatuto e a outros que poderão ser definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 90 — Sem prejuízo de outras estruturas, que poderão ser estabelecidas no seu Regimento, cada Diretório será constituído da Diretoria e da Assembléia Geral, que reúne todos os estudantes a ele pertencentes.

§ 1º — O mandato da Diretoria dos Diretórios será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º — O exercício de cargo na Diretoria não exonera o estudante de seus deveres escolares, inclusive a frequência.

Art. 91 — A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos será eleita pelo voto direto e secreto dos alunos a eles pertencentes.

§ 1º — O processo eleitoral será regulamentado no Regimento dos respectivos Diretórios, obedecidas as normas gerais fixadas neste Estatuto.

§ 2º — Ouvido o Diretório Central, o Vice-Reitor para Assuntos Comunitários convocará as eleições e designará uma Comissão, constituída de docentes e discentes, à

qual competirá a coordenação do processo eleitoral, a homologação dos candidatos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º — As eleições obedecerão às seguintes normas:

- a) Registro prévio dos candidatos no prazo previsto no edital de convocação;
- b) Realização dentro do recinto da Universidade, no horário normal das atividades escolares;
- c) Identificação do votante e confronto com a lista oficial dos eleitores fornecida pela Universidade;
- d) Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- e) Apuração imediata após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a apresentação de recursos.

§ 4º — A eleição será por maioria simples dos votos válidos.

§ 5º — O "quorum" eleitoral será de metade mais um dos eleitores, sem o que o processo será considerado nulo e será convocada nova eleição pelo Vice-Reitor Comunitário.

§ 6º — São condições de elegibilidade:

- a) Ser aluno regularmente matriculado;
- b) Estar cursando pelo menos três disciplinas no período letivo;
- c) Não estar incurso em pena disciplinar, passada em julgado.

§ 7º — O não preenchimento das condições estipuladas no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará em perda ou suspensão de mandato.

Art. 92 — Os Diretórios são mantidos:

I — Pela contribuição dos respectivos alunos, fixada cada ano pelo Diretório.

II — Por doações e subvenções a eles destinadas, recebidas pela Universidade e repassadas aos Diretórios.

§ 1º — Deverão os Diretórios prestar contas à Reitoria, nos prazos por ela fixados, da aplicação dos recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

§ 2º — Ao término de seu mandato deverá a Diretoria apresentar aos alunos o balanço de sua gestão financeira, com parecer técnico da Universidade ou de órgão habilitado para tal.

Art. 93 — O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como nas comissões instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento.

§ 1º — A representação estudantil terá por objeto a cooperação entre administradores, docentes e discentes no aprimoramento das atividades próprias da Universidade e na consecução dos seus objetivos.

§ 2º — Em todos os órgãos colegiados e comissões previstas no Estatuto e no Regimento a representação estudantil corresponderá ao máximo de 1/5 do total dos membros.

Art. 94 — Compete ao Conselho Universitário aprovar a estrutura da representação estudantil e suas eventuais alterações, atendidas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único — A representação dos alunos de pós-graduação em órgãos

colegiados será regulamentada em Ato próprio pelo Conselho Universitário.

Art. 95 — Os representantes dos alunos de graduação nos colegiados acadêmicos serão indicados pelos Diretórios respectivos da seguinte forma:

- I — Os representantes no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino e Pesquisa e no Conselho de Desenvolvimento, pelo Diretório Central dos Estudantes;
- II — Os representantes nos Conselhos Departamentais de cada Centro, pelo conjunto dos Diretórios Acadêmicos do respectivo Centro;
- III — Os representantes na Congregação do Centro e nas Comissões Gerais dos Departamentos, pelos Diretórios Acadêmicos respectivos.

§ 1º — Aplicam-se aos representantes estudantis nos colegiados acadêmicos as condições de elegibilidade e exercício do mandato previstas no artigo 91, parágrafos 6º e 7º.

§ 2º — O mandato dos representantes estudantis é de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º — É vedado ao mesmo aluno o exercício da representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

§ 4º — Para cada representante estudantil será indicado um suplente.

Art. 96 — Para a criação de outras Associações de Estudantes na Universidade é necessária prévia autorização do Conselho Universitário e aprovação do respectivo Estatuto pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV Da Assistência ao Estudante

Art. 97 — A universidade promoverá a assistência aos universitários através de órgãos competentes.

TÍTULO X DOS PRÊMIOS E DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 98 — Como estímulo ao estudo, a Universidade poderá:

- I — Conceder medalhas de honra ou títulos correspondentes;
- II — Promover Bolsas de Estudo no país ou no estrangeiro;
- III — Subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor;
- IV — Conceder Bolsas para custeio de estudos, treinamento e pesquisa.

Parágrafo único — A distribuição destes prêmios e bolsas far-se-á de acordo com as disposições dos seus instituidores ou regulamentação aprovada pelos órgãos competentes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 — A matrícula importa no compromisso de honra, por parte do aluno, de obedecer às leis, ao Estatuto, ao Regimento da Universidade e de cada uma de suas instituições, bem como às determinações contidas nos Atos Normativos Internos, respeitando-os em todas as oportunidades.

Art. 100 — Em todos os cursos de graduação será ministrado o ensino de Cultura Religiosa, em disciplina equiparada às demais disciplinas regulares quanto ao funcionamento e regime de aprovação.

Art. 101 — A Universidade e as entidades que a constituem, por qualquer de seus órgãos docentes, discentes ou técnico-administrativos, abster-se-ão de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político.

Art. 102 — Não se poderá fazer nenhum pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia do Reitor ou do Conselho Universitário.

Art. 103 — O brasão da Universidade será um livro aberto e alado, em prata, sobre fundo azul, realçado de preto, trazendo as letras alfa e ômega, também em preto. Por timbre, a tiara e as chaves pontifícias, em ouro, e por divisa: "Alis Grave Nil".

Art. 104 — O selo trará em volta a legenda: "Sigillum Pontificiae Universitatis Catholicae Fluminis Januarii" e o ano de sua fundação.

Art. 105 — A bandeira da Universidade terá, na mesma posição, as cores da bandeira pontifícia, com o brasão da Universidade no centro.

Art. 106 — O Centro de Ciências Biológicas e de Medicina funcionará com a estrutura prevista no presente artigo até que uma outra seja eventualmente submetida pelo Conselho Universitário à aprovação do Conselho Federal de Educação.

§ 1º — Constituem o Centro a Escola Médica de Pós-Graduação e o Instituto de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica, sendo ambos considerados para todos os efeitos unidades constitutivas, nos termos do artigo 5º do presente Estatuto, já que concentram acadêmica, científica e administrativamente as atividades de ensino, pesquisa e estudos concernentes às áreas da Medicina e da Odontologia.

§ 2º — A Escola Médica de Pós-Graduação e o Instituto de Odontologia submeterão ao Conselho Universitário os seus regimentos, adaptados às normas estatutárias e regimentais da Universidade, em tudo o que for cabível.

§ 3º — O Centro de Ciências Biológicas e de Medicina terá no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino e Pesquisa representação idêntica à dos outros Centros e estará submetido a regimento aprovado pelo Conselho Universitário e adaptado às normas estatutárias e regimentais da Universidade, do qual constarão as seguintes disposições:

- I — O Centro terá a seguinte administração:
 - Decano do Centro
 - Conselho das Unidades
 - Conselho de Professores

II — O Conselho das Unidades será constituído:

Pelo Decano, que o presidirá;

Pelos Diretores das Unidades componentes do Centro;

Por uma representação do Corpo Docente, fixada pelo Conselho Universitário, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

Pela representação do Corpo Discente, nos termos da legislação em vigor.

Estatuto aprovado pelo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer 426/69, de 13 de junho de 1969, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura em 24 de junho de 1969 — Diário Oficial de 7 de julho de 1969 — com alterações aprovadas pelo Parecer 771/86 do mesmo Conselho, de 6 de novembro de 1986, homologado pelo Ministro da Educação em 31 de dezembro de 1986 — Diário Oficial de 6 de janeiro de 1987 — e pelo Parecer 514/87, de 4 de junho de 1987, homologado em 28 de julho de 1987 — Diário Oficial de 30 de julho de 1987.

REGIMENTO DA

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO
RIO DE JANEIRO**

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Da Reitoria

Art. 1º – A Reitoria, exercida por um Reitor, na forma do que dispõe o Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, será constituída pelos seguintes órgãos administrativos.

- I – Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos
- II – Vice-Reitoria para Assuntos Administrativos
- III – Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários
- IV – Vice-Reitoria para Assuntos de Desenvolvimento
- V – Assessoria Jurídica
- VI – Assessoria de Planejamento
- VII – Secretaria

§ 1º – Os Vice-Reitores proporão a organização e os princípios de funcionamento das respectivas Vice-Reitorias a serem fixados por Ato Normativo da competência do Reitor.

§ 2º – O Reitor baixará Ato Normativo próprio fixando a organização e o funcionamento das Assessorias indicadas nos Incisos V e VI e da Secretaria referida no Inciso VII.

Art. 2º – As Vice-Reitorias, na forma prevista pelo Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, serão exercidas por Vice-Reitores, nomeados para os assuntos especificamente previstos no artigo anterior.

Art. 3º – À Assessoria Jurídica ficarão afetadas todas as questões legais e de direito, que interessem à Universidade e que lhe forem encaminhadas pelo Reitor.

Art. 4º – À Assessoria de Planejamento ficarão afetos os estudos relacionados com a organização e execução do Plano Diretor que lhe forem encaminhados pelo Reitor.

Art. 5º – A Secretaria atenderá aos serviços que lhe forem deferidos pelo Reitor.

CAPÍTULO II Da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

Art. 6º – A Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmicas da Universidade.

Art. 7º – São atribuições do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos:

- I – Participar das reuniões dos Conselhos Universitário e de Desenvolvimento;
- II – Presidir às reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III – Presidir às reuniões da Comissão Central de Carreira Docente;
- IV – Com base no Plano Diretor, no Orçamento-Programa e nos planos de trabalho dos Centros Universitários, organizar o planejamento global e anual da vida acadêmica da Universidade, encaminhando-o aos órgãos competentes para aprovação;

- V – Analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, aos órgãos competentes, para aprovação;
- VI – Elaborar normas para o funcionamento das Bibliotecas da Universidade e superintender suas atividades;
- VII – Promover a coordenação central das atividades de graduação e de pós-graduação de toda a Universidade, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais;
- VIII – Elaborar normas para a publicação de trabalhos didáticos e científicos da Universidade;
- IX – Examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino e de pesquisa dos Centros, bem como outros convênios propostos no setor acadêmico, emitindo parecer a ser enviado aos órgãos superiores;
- X – Supervisionar, através do órgão próprio de admissão e registro, o planejamento e execução dos serviços escolares, dos processos de admissão e matrícula e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
- XI – Baixar Atos Normativos no setor da vida acadêmica, tendo em vista o melhor rendimento das atividades universitárias;
- XII – Estabelecer e supervisionar, por si ou através de órgãos especializados, o sistema de comunicações e de controle da vida escolar;
- XIII – Exercer a ação disciplinar, em sua esfera de competência.

Art. 89 – Na Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos haverá uma Comissão Central da Carreira Docente, presidida pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos e composta por representantes do corpo docente dos diversos Centros, nos termos de ato normativo próprio.

Parágrafo único – À Comissão Central da Carreira Docente compete apreciar o processo de nomeação, promoção e transferência de quadros de professores, nos termos do art. 62 do Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Vice-Reitoria para Assuntos Administrativos

Art. 90 – A Vice-Reitoria para Assuntos Administrativos é o órgão executivo que orienta, coordena e fiscaliza as atividades dos órgãos e serviços administrativos da Universidade.

Art. 10 – São atribuições do Vice-Reitor para Assuntos Administrativos:

- I – Participar das reuniões dos Conselhos Universitário e de Desenvolvimento;
- II – Exercer a direção administrativa da Universidade e, especificamente, os atos da Administração Financeira;
- III – Com base nas propostas orçamentárias dos Centros, elaborar a proposta orçamentária da Universidade, submetendo-a à Sociedade Mantenedora para aprovação;
- IV – Fiscalizar a execução do Orçamento da Universidade e encaminhar ao Reitor a prestação de contas a ser submetida à Sociedade Mantenedora;

- V – Propor à Sociedade Mantenedora quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas;
- VI – Elaborar o Plano de Compras da Universidade;
- VII – Estabelecer os Atos Normativos próprios para aplicação e utilização dos recursos materiais da Universidade;
- VIII – Zelar pelo aperfeiçoamento e pela melhoria do pessoal administrativo;
- IX – Zelar pela conservação dos prédios e instalações do campus da Universidade;
- X – Exercer a ação disciplinar, em sua esfera de competência.

CAPÍTULO IV

Da Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários

Art. 11 – A Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários é o órgão executivo que promove, orienta, coordena e fiscaliza os serviços de interesse da comunidade universitária, na esfera de sua competência.

Art. 12 – São atribuições do Vice-Reitor para Assuntos Comunitários:

- I – Participar das reuniões dos Conselhos Universitário e de Desenvolvimento
- II – Orientar e coordenar a pastoral universitária;
- III – Promover o espírito de solidariedade universitária, baseado na fraternidade e na amizade, como manifestação de sentido cristão;
- IV – Coordenar as atividades das associações de diversos tipos;
- V – Coordenar as atividades estudantis não-acadêmicas e promover os serviços de interesse do corpo discente, orientando-o na obtenção de emprego;
- VI – Coordenar as atividades extracurriculares, nos campos cultural, social, esportivo e recreativo;
- VII – Fazer cumprir o cerimonial universitário;
- VIII – Promover e coordenar os serviços de interesse da comunidade;
- IX – Baixar Atos Normativos, em sua esfera de competência;
- X – Exercer a ação disciplinar, em sua esfera de competência.

Parágrafo único – O Vice-Reitor para Assuntos Comunitários manterá estreita cooperação com as demais Vice-Reitorias, especialmente no que toca ao mencionado nos Incisos IV, V, VI e VIII, do presente artigo.

CAPÍTULO V

Da Vice-Reitoria para Assuntos de Desenvolvimento

Art. 13 – A Vice-Reitoria para Assuntos de Desenvolvimento é o órgão executivo que orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades para o desenvolvimento da Universidade.

Art. 14 – São atribuições do Vice-Reitor para Assuntos de Desenvolvimento:

- I – Participar das reuniões dos Conselhos Universitário e de Desenvolvimento;
- II – Promover a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento da Universidade, de acordo com o respectivo Plano Diretor;
- III – Coordenar as Associações de Amigos da Pontifícia Universidade Católica do Rio

de Janeiro e de Antigos Alunos, ou outras que venham a ser criadas, em sua esfera de competência;

- IV – Orientar e coordenar o serviço de relações públicas da Universidade;
- V – Baixar Atos Normativos próprios, em sua esfera de competência;
- VI – Exercer a ação disciplinar, em sua esfera de competência.

CAPÍTULO VI Dos Centros Universitários

Art. 15 – Os Centros Universitários são órgãos universitários da administração superior, subordinados ao Reitor e vinculados a cada um dos Vice-Reitores, nas suas atividades homólogas, sendo sua estrutura e seus princípios de funcionamento fixados em Instrução Regimental, respeitando o disposto no art. 7º e nos artigos do Título III do Estatuto.

Parágrafo único – Na Instrução Regimental referida neste artigo, serão estabelecidos, de acordo com as disposições contidas no Estatuto e neste Regimento, os tipos e formas de vinculação técnica e administrativa, entre o Decano do Centro e os demais órgãos da administração superior, o Conselho Departamental, a Congregação do Centro, os Vice-Reitores e Secretarias dos Centros, os órgãos incumbidos da coordenação de cursos de graduação e de pós-graduação, e, ainda, as Unidades Constitutivas e Complementares cujas atividades estejam na área de jurisdição do respectivo Decano.

Art. 16 – Ao Decano do Centro Universitário, nomeado pelo Reitor na forma prevista no Estatuto, compete:

- I – Representar o Centro no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino e Pesquisa e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;
- II – Convocar a Congregação de Professores do Centro, presidindo-lhe as sessões, com direito a voto de desempate, além do que lhe cabe como membro da Congregação;
- III – Convocar as reuniões do Conselho Departamental e presidir-lhe as sessões, com direito a voto de desempate, além do que confere a qualidade de membro do Conselho;
- IV – Indicar, para nomeação pelo Reitor, os dirigentes das Unidades Complementares, ouvido o Conselho Departamental;
- V – Encaminhar, com suas apreciações, para nomeação ou promoção, os nomes dos professores dos Departamentos integrantes dos Centros, de acordo com o art. 62 do Estatuto;
- VI – Solicitar, da Vice-Reitoria para Assuntos Administrativos, o provimento das funções técnico-administrativas de interesse do Centro, não especificados no Estatuto e Regimento;
- VII – Superintender e coordenar todos os serviços e atividades do Centro;
- VIII – Promover convênios, tendo em vista o desenvolvimento das atividades do Centro, submetendo-os à prévia aprovação das autoridades superiores, ouvido o Conselho Departamental;

- IX – Exigir o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo do Centro;
- X – Zelar pela fiel execução do Estatuto e Regimento da Universidade;
- XI – Baixar Atos Normativos próprios, bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XII – Elaborar e apresentar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, o relatório das atividades do ano escolar anterior, bem como o planejamento das atividades do Centro para o exercício seguinte, acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Departamental, quanto ao Orçamento-Programa, na parte relativa ao Centro;
- XIII – Submeter à apreciação do Conselho Departamental os currículos, programas e ementas das disciplinas preparados pelos Departamentos e encaminhá-los para aprovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa;
- XIV – Designar seu substituto nos termos do § 4º do art. 48 do Estatuto;
- XV – Exercer a ação disciplinar, no âmbito do Centro.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Departamental:

- I – Fixar diretrizes para as atividades acadêmicas e de pesquisa do Centro, em conformidade com aquelas emanadas do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- II – Apreciar anualmente os currículos, ementas de disciplinas e programas de trabalho dos Departamentos, de acordo com o Inciso I deste artigo, em combinação com o Inciso XIII do art. 16, bem como os programas de trabalho das Unidades Complementares, de que trata o § 2º do art. 6 do Estatuto;
- III – Escolher seus representantes no Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IV – Emitir parecer sobre os programas do concurso vestibular aos cursos oferecidos pelo Centro, encaminhando-os ao Conselho de Ensino e Pesquisa;
- V – Julgar, em grau de recurso, os processos acadêmicos e disciplinares, nos termos do Estatuto e deste Regimento;
- VI – Escolher entre as disciplinas oferecidas pelos Departamentos do Centro, aquelas que, por sua natureza, serão propostas ao Conselho de Ensino e Pesquisa, como disciplina de formação geral.
- VII – Decidir sobre os pedidos de transferência de alunos proveniente: de estabelecimentos congêneres brasileiros ou estrangeiros, de transferência de alunos entre os diferentes cursos da Universidade e de matrícula de portador de diploma de curso superior, nos termos deste Regimento;
- VIII – Reconhecer os Diretórios Acadêmicos vinculados ao Centro;
- IX – Apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos ou Unidades Complementares, bem como de alteração na constituição dos existentes;
- X – Analisar e emitir parecer sobre a proposta do Orçamento-Programa, na parte relativa ao Centro, elaborado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- XI – Aprovar os critérios gerais a serem observados nos Atos Normativos do Decano para fixação das normas reguladoras das atividades de manutenção dos órgãos vinculados ao Centro;
- XII – Opinar sobre quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas do Centro, quando solicitado, de acordo com as normas fixadas pela Sistemática de Assuntos Financeiros;

- XIII – Analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos previstos para os programas e projetos relativos ao Centro, no exercício findo;
- XIV – Aprovar a programação anual dos trabalhos do Centro;
- XV – Aprovar o Relatório do Decano referente ao ano anterior;
- XVI – Opinar sobre os planos de desenvolvimento a longo prazo das unidades integrantes do Centro;
- XVII – Elaborar as normas de seu funcionamento por Ato Normativo próprio.

Art. 18 – O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Decano ou por um terço dos seus membros.

§ 1º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º – O Conselho Departamental deliberará validamente em primeira convocação, se reunir maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – O Conselho Departamental poderá reunir-se em segunda convocação, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, entre esta e a primeira.

§ 4º – Das reuniões do Conselho Departamental será lavrada uma ata.

Art. 19 – São atribuições da Congregação do Centro:

- I – Eleger seu representante no Conselho Universitário e seus representantes no Conselho Departamental;
- II – Tomar conhecimento do relatório das atividades e realizações do ano anterior;
- III – Tomar conhecimento do plano anual de trabalho do Centro;
- IV – Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;
- V – Assistir à entrega dos títulos honoríficos;
- VI – Apresentar sugestões sobre problemas de interesse do Centro.

Art. 20 – A Congregação do Centro reunir-se-á, ordinariamente, no final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Decano do Centro, por própria iniciativa ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º – As convocações far-se-ão com antecedência mínima de setenta e duas horas, após ampla divulgação da agenda de trabalho.

§ 2º – A Congregação do Centro deliberará validamente, em primeira convocação, se reunir a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – A Congregação do Centro deliberará validamente, em segunda convocação, fixada automaticamente para meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

§ 4º – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º – Para cumprimento da atribuição estabelecida no artigo 19, inciso I, requer-se a participação da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º – Das sessões da Congregação lavrar-se-á uma ata, que será divulgada entre os membros.

CAPÍTULO VII Dos Departamentos

Art. 21 – Os Departamentos, respeitados os dispositivos fixados pela Instrução Regimental de que trata o art. 15, reger-se-ão por Atos Normativos específicos para cada Departamento, os quais serão encaminhados pelo respectivo Diretor à aprovação do Conselho Departamental e, após homologação do Conselho Universitário, serão baixados pelo Reitor, na forma do Art. 29, Inciso V do Estatuto.

Parágrafo único – A proposta de cada Departamento será elaborada por uma comissão presidida pelo respectivo Diretor e designada pelos professores nele lotados.

Art. 22 – A administração de cada Departamento será constituída:

- I – Pelo Diretor do Departamento;
- II – Pela Comissão Geral do Departamento;
- III – Pelas Comissões Especiais, quando previstas na respectiva Instrução Regimental.

Art. 23 – Os Departamentos serão dirigidos por Diretores de Departamento, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I – Participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Departamental;
- II – Presidir, com direito a voto, a Comissão Geral do Departamento;
- III – Representar o Departamento dentro das atribuições regimentais ou designar seu substituto eventual para representá-lo;
- IV – Superintender todos os serviços administrativos do Departamento;
- V – Executar e fazer executar as decisões dos órgãos do Departamento e da Universidade, aplicáveis ao Departamento;
- VI – Promover e urgir o cumprimento das dotações orçamentárias aprovadas para o Departamento;
- VII – Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino e pesquisa, bem como estágios supervisionados dos alunos, no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudo universitário, de acordo com a respectiva Instrução Regimental;
- VIII – Cooperar com os demais Departamentos da Universidade, sob a coordenação do Centro, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;
- IX – Designar os professores para exercer as atribuições de orientadores, ouvida a Comissão Geral do Departamento;
- X – Encaminhar ao Decano do Centro, dentro dos prazos exigidos, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração do Orçamento-Programa, ouvida a Comissão Geral;
- XI – Coordenar, no âmbito do Departamento, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- XII – Encaminhar ao Decano do Centro o relatório anual do Departamento, após apreciação da Comissão Geral;
- XIII – Propor ao Decano do Centro convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do Departamento;

- XIV – Exercer a ação disciplinar no âmbito do Departamento;
- XV – Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente, encaminhando ao Decano do Centro, informados e com parecer, os assuntos atinentes ao Departamento e cuja solução transcenda suas atribuições;
- XVI – Indicar ao Decano do Centro, para o devido encaminhamento à Vice-Reitoria Acadêmica e à Vice-Reitoria Administrativa, nomes para admissão, promoção ou transferência, no quadro de professores e no quadro administrativo, nos termos do art. 62, do Estatuto, e dos Atos Normativos em vigor;
- XVII – Indicar, para nomeação pelo Reitor, segundo a respectiva Instrução Regimental professores para exercerem as funções de coordenadores de cursos realizados dentro do âmbito do Departamento;
- XVIII – Designar professores responsáveis pelos setores que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Departamento.

Art. 24 – Os Diretores de Departamento serão nomeados pelo Reitor, mediante o processo de escolha aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – Nos casos de impedimento inferior a trinta dias, o Diretor do Departamento designará um dos professores da Comissão Geral para seu substituto eventual.

Art. 25 – Em cada Departamento, haverá uma Comissão Geral, presidida pelo Diretor do Departamento, na qual devem ter representação as diversas categorias de professores, nos termos da respectiva Instrução Regimental, bem como o corpo discente, nos termos do Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 26 – Em cada Departamento poderão ser criadas Comissões Especiais presididas pelo Diretor do Departamento e com composição e atribuições definidas na respectiva Instrução Regimental.

Parágrafo único – Cada Comissão escolherá um de seus membros para presidir-la, nos impedimentos eventuais do Diretor.

Art. 27 – São atribuições da Comissão Geral do Departamento:

- I – Organizar os currículos dos diversos cursos ministrados pelo Departamento, a fim de serem submetidos, após exame do Decano do Centro e apreciação do Conselho Departamental, de acordo com o Inciso XIII do art. 16, à análise do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, para cumprimento do estabelecido pelo art. 7, Inciso V, do Regimento, e art. 32, Inciso II, do Estatuto, apresentando-os a homologação do Conselho Universitário e posterior aprovação do Conselho Federal de Educação;
- II – Elaborar as ementas das disciplinas afetas ao Departamento;
- III – Opinar sobre o programa de publicações a ser executado pelo Departamento;
- IV – Opinar sobre a adoção de livros-texto;
- V – Opinar sobre o plano de pesquisa do Departamento;
- VI – Propor modificações nas Instruções Regimentais próprias;
- VII – Escolher as Comissões Especiais de que trata o art. 22;

VIII – Apreciar e aprovar o Relatório anual do Diretor do Departamento, a ser remetido ao Decano;

IX – Apreciar e aprovar a proposta do Orçamento-Programa, na parte relativa ao Departamento, para o exercício seguinte;

X – Participar do encaminhamento do processo sucessório do Diretor do Departamento;

XI – Aprovar, para cada período letivo a programação acadêmica do Departamento, propondo todas as medidas acadêmicas e administrativas necessárias para sua execução.

§ 1º – As atribuições contidas nos incisos I, II, III, IV e V, do presente artigo, poderão ser transferidas para as Comissões Especiais que forem criadas nos termos do art. 22.

§ 2º – A Comissão Geral do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, 3 vezes em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada espontaneamente pelo Diretor ou a pedido de metade de seus membros.

§ 3º – Sempre que o Diretor do Departamento julgar conveniente, poderão comparecer às reuniões, com direito a voz, os Coordenadores de cursos ou de áreas do Departamento, caso não sejam membros por eleição.

CAPÍTULO VIII Das Unidades Complementares

Art. 28 – Atendidas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade, os objetivos e os critérios gerais para a organização e o funcionamento das Unidades Complementares de que trata o art. 6º do Estatuto, serão estabelecidos em Instrução Regimental, sendo elaborados pelos Decanos dos respectivos Centros, aprovados pelo Reitor e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 29 – Cada Unidade Complementar terá um Diretor nomeado pelo Reitor, nos termos do art. 16, Inciso IV, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Diretor da Unidade Complementar poderá ser auxiliado por um Vice-Diretor por ele indicado e por colegiados ou comissões especializadas, com funções definidas na Instrução Regimental própria.

Art. 30 – A estrutura orgânica e a discriminação de finalidades e atribuições de cada Unidade Complementar serão fixadas por Ato da Reitoria, após decisão de sua criação pelos órgãos competentes, na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 31 – As atividades das Unidades Complementares serão integradas no Orçamento-Programa da Universidade, cabendo aos seus dirigentes apresentar o plano de trabalho a ser aprovado, na forma estabelecida pela sistemática de assuntos financeiros, bem como o controle de sua execução, para elaboração do relatório anual de cada Unidade Complementar.

TÍTULO II DO ENSINO

CAPÍTULO I Do Ano Acadêmico

Art. 32 — O ano acadêmico será constituído de dois períodos regulares e um período extraordinário.

§ 1º — Cada período letivo regular terá a duração mínima de noventa dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

§ 2º — O período letivo extraordinário, não simultâneo com o regular, terá a duração prevista no calendário escolar.

Art. 33 — As atividades escolares, durante o ano acadêmico, serão desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 34 — A Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos fará publicar, anualmente, o Catálogo Geral das Atividades Acadêmicas, do qual deverão constar:

- I — Calendário Escolar;
- II — Estrutura dos cursos e organização dos currículos de graduação e pós-graduação;
- III — Relação das disciplinas oferecidas pelos Departamentos, seus pré-requisitos, códigos, créditos e ementas dos programas;
- IV — Outras informações referentes à vida universitária.

CAPÍTULO II Dos Processos de Ensino

Art. 35 — Os cursos a serem ministrados pelas diversas unidades da Universidade obedecerão a programas de ensino aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com os dispositivos do Estatuto e do Regimento da Universidade.

Art. 36 — O ensino será normalmente ministrado através de disciplinas que, de acordo com o critério de afinidade, serão distribuídas pelos diversos Departamentos e terão todas a duração de um período letivo.

Art. 37 — Aos professores incumbe a responsabilidade da orientação didática das respectivas disciplinas, bem como a promoção do estudo dos alunos, através de processos de ensino e pesquisa que o incentivem.

Art. 38 — Na forma do que dispõe o Estatuto, as disciplinas dos cursos poderão ser ministradas pelos professores pertencentes aos quadros regulares da Universidade ou por profissionais de reconhecida competência, na qualidade de professores do Quadro Temporário.

Art. 39 — De acordo com a natureza da disciplina, são considerados trabalhos escolares:

- I — Provas escritas;

- II — Provas orais;
- III — Arguições sobre a matéria lecionada, sobre assuntos práticos, visitas e defesa de projetos;
- IV — Relatórios de aulas práticas;
- V — Confeção de projetos;
- VI — Trabalhos em domicílio;
- VII — Trabalhos práticos.

Parágrafo único — Os trabalhos escolares serão executados dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar e sem prejuízo das demais atividades do curso.

CAPÍTULO III Do Regime Didático

Art. 40 — Os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade obedecerão ao regime de créditos e os demais cursos a regime próprio, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Art. 41 — A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a um mínimo de quinze horas de preleção ou a trabalho escolar equivalente, por período letivo.

Art. 42 — Ouvidos os órgãos interessados, caberá ao Departamento propor ao Decano do Centro, para ser submetido à aprovação do Conselho Departamental, o total de créditos a serem atribuídos às disciplinas oferecidas, ou por outras atividades equivalentes, previstas para cada período letivo.

§ 1º — Por trabalho escolar equivalente se entende o trabalho de laboratório, exercício em sala, seminários, estágios supervisionados e outros trabalhos realizados durante o período letivo, sendo que o total de créditos, a ser atribuído a tal trabalho, deverá ser fixado previamente pelo Departamento, mediante aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro.

§ 2º — Não será atribuído crédito às horas dedicadas à realização de provas, ou exames, estudo individual e outras atividades que, mesmo sendo de caráter obrigatório, não tenham sido explicitamente incluídas entre as atividades para atribuição de crédito.

§ 3º — Não será atribuído crédito ao aluno nas disciplinas e estágios supervisionados em que fôr reprovado.

Art. 43 — Ouvidos os Diretores de Departamento e os Coordenadores de Cursos, caberá ao Decano do Centro propor ao Conselho Departamental a aprovação do total de créditos a serem obtidos pelos alunos de cada curso, a fim de que se qualifiquem para uma grau acadêmico.

Art. 44 — Ao Conselho Departamental de cada Centro, compete baixar normas, fixando os limites de créditos ou de disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se, por período letivo.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 45 — A frequência às aulas de preleção, aulas práticas, seminários ou a qualquer outra atividade didática oficial, é obrigatória e permitida somente a alunos oficialmente matriculados.

Parágrafo único — A verificação da presença dos alunos será feita na forma de Atos Normativos da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 46 — A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de 75% de frequência às aulas dadas nessa disciplina.

CAPÍTULO V

Da Verificação e Avaliação do Aproveitamento

Art. 47 — A verificação do aproveitamento escolar do aluno durante os diversos cursos, poderá ser realizada através de trabalhos escolares previstos pelo Departamento.

Art. 48 — A avaliação do aproveitamento será feita por meio de graus numéricos, ou de graus de conceito, de acordo com a prévia determinação de cada Departamento.

Art. 49 — Os graus numéricos, previstos no artigo anterior, serão expressos em valores de zero a dez, computados até a primeira casa decimal.

Art. 50 — Os graus de conceito, previstos no art. 48, serão expressos pelas letras A, B, C, D, E, F.

Parágrafo único — Sempre que fôr necessário a obtenção de média ou a realização de qualquer outra operação aritmética, aos conceitos serão atribuídos valores numéricos obedecida a seguinte equivalência:

A	10
B	8
C	6
D	4
E	2
F	0

Art. 51 — A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno, em estágios supervisionados e nas disciplinas, será expressa em graus numéricos de zero a dez, que, na escala de conceitos, terão a seguinte equivalência:

9 a 10	Excelente
7 a 8,9	Bom
5 a 6,9	Regular
3 a 4,9	Insuficiente
0 a 2,9	Deficiente

Art. 52 — Todos os assentamentos oficiais da Universidade relativos à vida escolar dos alunos registrarão as avaliações finais de aproveitamento, em forma de graus

numéricos de 0 a 10, fazendo constar, simultaneamente, sua equivalência, na escala de conceitos.

Art. 53 — Além da avaliação final, expressa em grau numérico, de acordo com o estabelecido no art. 51, os registros oficiais relativos à vida escolar do aluno de pós-graduação, poderão mencionar, ainda, as seguintes situações.

I — Incompleto — (expresso pela letra I) — a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido uma frequência satisfatória e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a sete, deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parcela do total dos trabalhos escolares exigidos.

II — Retirou-se — (expresso pela letra R) — atribuído ao aluno que, tendo mantido frequência satisfatória e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a seis, abandonar uma disciplina, por motivo excepcional e com a devida autorização.

Parágrafo único — A situação do inciso I é temporária e será transformada em reprovação, caso o aluno não complete os trabalhos exigidos, dentro do prazo extraordinário que lhe fôr concedido.

CAPÍTULO VI

Da Classificação dos Alunos

Art. 54 — Ao término de cada período letivo, bem como de todo o curso, será atribuído ao aluno, em cada disciplina e estágio supervisionado, um determinado número de pontos igual ao produto da avaliação do aproveitamento do aluno pelo correspondente número de créditos oferecidos por essa disciplina ou estágio.

Parágrafo único — Por avaliação do aproveitamento se entende, neste artigo:

- a) nos cursos de graduação, a média ponderada prevista nos artigos 97 e 98;
- b) nos cursos de pós-graduação, a avaliação final prevista no art. 120.

Art. 55 — Ao término de cada período letivo, bem como de todo o curso, será atribuído a cada aluno um coeficiente de rendimento (C.R.) a ser expresso como quociente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos obtidos.

Parágrafo único — O coeficiente a que se refere este artigo será calculado até a segunda casa decimal, desprezando-se a terceira casa, quando esta fôr menor do que cinco, e arredondando-se para cima a segunda casa, quando a terceira fôr igual ou maior do que cinco.

Art. 56 — A classificação relativa dos alunos, ao término de cada período letivo e de todo o curso, será feita pela comparação dos respectivos coeficientes de rendimento.

Parágrafo único — Para efeito de classificação do aluno, serão levados em consideração os pontos correspondentes a todas as disciplinas e estágios, mesmo nos casos em que ocorrer reprovação.

TÍTULO III DOS CURSOS

CAPÍTULO I Dos Cursos em Geral

Art. 57 — Por curso, se entende um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, tendo em vista educar e instruir.

Art. 58 — Por currículo se entende o conjunto de disciplinas, didaticamente sistematizadas, que integram o curso.

Art. 59 — Por disciplina, se entende um programa de estudos referente a uma determinada matéria.

Art. 60 — Por estágio supervisionado, se entende uma atividade de aprendizagem prática, supervisionada, que promova o desenvolvimento da capacidade profissional, científica, técnica e cultural do aluno, coordenada por órgão próprio da Universidade.

Art. 61 — Em cada Centro, poderão ser ministrados cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e outros.

Art. 62 — Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e tenham obtido a classificação em concurso vestibular, se destinam à formação para o exercício das profissões liberais ou de atividades culturais, científicas ou técnicas.

Art. 63 — Os cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso, se destinam a propiciar formação científica ou cultural mais ampla e aprofundada.

Art. 64 — Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, visam, respectivamente, à formação em uma especialização profissional e a promover o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em área limitada do saber.

Art. 65 — Os cursos de extensão e outros, abertos a matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos, se destinam a ampliar a ação da Universidade na comunidade, através de programas culturais, científicos ou técnicos.

Art. 66 — Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros cursos, para atender às exigências de sua programação específica e da comunidade em que se insere.

Art. 67 — A responsabilidade pela organização do programa de cada disciplina, bem como pela organização de seu ensino, em todos os cursos em que for oferecida, caberá ao Departamento ao qual essa disciplina estiver afeta, ouvidos os órgãos responsáveis pelos cursos em que deva ser ministrada e de acordo com a orientação aprovada pelo respectivo Conselho Departamental.

Art. 68 — Os cursos a que se referem os artigos deste Capítulo serão ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos a cuja área especializada estejam vinculados, de acordo com proposta apreciada pelos respectivos Conselhos Departamentais, aprovada pelas autoridades universitárias competentes.

Art. 69 — A Reitoria, com a prévia aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, baixará normas gerais referentes à inclusão, nos diversos cursos de que trata o presente Capítulo, de disciplinas que digam respeito à formação geral, humana a cristã dos alunos da Universidade.

CAPÍTULO II Dos Cursos de Graduação

SEÇÃO I

Da Organização dos Cursos de Graduação

Art. 70 — Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade compreendem um 1º Ciclo e um Ciclo especializado de estudos.

§ 1º — O 1º Ciclo será constituído por seções correspondentes a uma ou mais áreas de conhecimento em que se organizam as atividades de ensino e pesquisa da Universidade, e tem por finalidade:

- I — A recuperação das deficiências constatadas pelo Concurso Vestibular;
- II — Realização de estudos de caráter fundamental e preparatório para os estudos do Ciclo Especializado;
- III — Orientação do aluno para a escolha de uma carreira;
- IV — Integração do aluno na vida comunitária da Universidade.

§ 2º — O Ciclo Especializado tem por finalidade a preparação do aluno para o exercício de uma carreira profissional, e/ou para a obtenção de conhecimentos de caráter cultural ou científico.

§ 3º — No caso de cursos de graduação de curta duração, os objetivos, duração e programação do 1º Ciclo serão adaptados às peculiaridades do respectivo curso, de acordo com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 71 — O currículo do 1º Ciclo será constituído por um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas incluídas em uma das seguintes categorias:

- I — Disciplinas obrigatórias, comuns a todos os alunos do 1º Ciclo, tendo como objetivo ministrar conhecimentos de caráter cultural e formativo em nível superior.
- II — Disciplinas obrigatórias setoriais comuns aos alunos inscritos em uma mesma seção do 1º Ciclo, tendo como objetivo ministrar conhecimentos de caráter fundamental, preparatório e instrumental, tendo em vista a realização posterior de estudos do Ciclo Especializado dentro de determinada área de conhecimento.
- III — Disciplinas eletivas escolhidas pelo aluno sob a orientação de um Professor Orientador e através das quais o mesmo aluno poderá atingir um ou mais dos seguintes objetivos:
 - a) Recuperação das deficiências constatadas pelo Concurso Vestibular;
 - b) Habilitação interna a um dos cursos do Ciclo Especializado;
 - c) Ampliação dos conhecimentos básicos, culturais e científicos.

Art. 72 — A duração do 1º Ciclo, nunca inferior a dois, nem superior a quatro períodos letivos regulares, será definida, para cada uma das seções referidas no § 1º do art. 70, em função do total de créditos a serem obtidos e a serem fixados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a referida seção.

Parágrafo único — Os alunos do 1º Ciclo poderão requerer transferência de seção, desde que:

- I — Haja vagas na seção para a qual desejam transferir-se;
- II — Tenham satisfeito as condições do respectivo Concurso Vestibular.

Art. 73 — A organização e administração das atividades do 1º Ciclo deverão assegurar a consecução dos objetivos definidos no art. 70 e serão executadas através de órgão de coordenação central da Universidade subordinado à Vice-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único — A coordenação imediata das atividades do 1º Ciclo será exercida por um Coordenador a ser indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico, ouvido o Decano do Centro.

Art. 74 — O Ciclo Especializado será constituído pelo conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias ou eletivas de caráter cultural, científico ou profissional, definindo o campo principal de estudos escolhido pelo aluno e no qual será obtido o grau acadêmico.

Art. 75 — Para cada curso de graduação será organizado um currículo pleno constituído por disciplinas e outras atividades pedagógicas compreendidas em uma das seguintes áreas:

- I — Disciplinas de formação teológica, moral e cívica;
- II — Disciplinas relativas ao campo principal de estudo do aluno e ao qual corresponderá o grau acadêmico ou a habilitação profissional;
- III — Disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudos;
- IV — Disciplinas de especialização;
- V — Disciplinas de formação geral e cultural;
- VI — Outras atividades acadêmicas, tais como: estágios supervisionados, seminários, etc.

§ 1º — Os currículos plenos deverão incluir as disciplinas do currículo mínimo, a saber: aquelas correspondentes às matérias indicadas pelo Conselho Federal de Educação como indispensáveis para a habilitação profissional ou graduação acadêmica.

§ 2º — Para cada curso será especificado o total de créditos a serem obtidos pelos alunos a fim de se qualificarem para a graduação, bem como a distribuição desse total pelas diversas áreas a que se referem os incisos I a VI deste artigo.

§ 3º — Os currículos plenos a que se refere o presente artigo serão organizados, propostos e aprovados na forma prevista pelo inciso II do art. 17, observando o disposto no art. 69.

SEÇÃO II

Da Duração dos Cursos de Graduação

Art. 76 — Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus

requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido, correspondente ao termo médio previsto pela legislação em vigor.

Parágrafo único — Os requisitos para a graduação, a que se refere este artigo, poderão ser completados pelo aluno em um número maior ou menor de períodos letivos, desde que sejam observados os limites de duração previstos pela legislação em vigor, na forma em que for estabelecido por proposta do Decano do Centro, com parecer favorável do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, submetida aos Conselhos Departamental e de Ensino e Pesquisa e remetida pelo Reitor ao Conselho Universitário, para final homologação.

SEÇÃO III

Da Admissão e Matrícula

Art. 77 — A admissão inicial ao 1º ciclo dos cursos de graduação aberta àqueles que hajam concluído o 2º grau ou equivalente, será feita mediante Concurso Vestibular que será idêntico em seu conteúdo para cada área ou grupo de áreas de conhecimentos afins e será executado de maneira unificada sob a responsabilidade da Vice-Reitoria Acadêmica, competindo ao Conselho de Ensino e Pesquisa determinar, através de ato normativo próprio:

- I — O conteúdo geral do Concurso Vestibular para cada área ou grupo de áreas de conhecimentos afins, o qual abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, a fim de avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para os estudos superiores;
- II — Os elementos de apreciação escolhidos dentre as provas intelectuais, exames psicológicos, análise de vida escolar e outros;
- III — Os critérios de aprovação nas provas do Concurso Vestibular, não podendo, em hipótese alguma, ser classificado, o candidato cujo resultado fôr nulo em qualquer das provas;
- IV — Os critérios de habilitação interna que deverão ser satisfeitos pelo aluno antes do término do 1º ciclo, como condição de ingresso em cada um dos cursos do ciclo especializado.

§ 1º — O Concurso Vestibular será precedido de Edital publicado em prazo previsto pelo Calendário Escolar oficial da Universidade, dele devendo constar as exigências para inscrição, o total das vagas oferecidas bem como os critérios estabelecidas nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º — As provas do Concurso poderão versar sobre todo o programa das matérias e serão avaliadas mediante critérios objetivos.

§ 3º — O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá autorizar a realização de Concursos Vestibulares para o ingresso no 1º Ciclo da Universidade, em convênio com outras entidades de Ensino Superior, desde que sejam observados os princípios estabelecidos neste Regimento.

Art. 78 — Compete à Reitoria, ouvidos o Conselho de Ensino e Pesquisa, no que diz respeito aos aspectos acadêmicos e à Sociedade Mantenedora no que diz respeito

aos aspectos administrativos, fixar o total de vagas a serem oferecidas anualmente pela Universidade e a sua distribuição pelas diversas seções do 1º Ciclo.

§ 1º — O total das vagas de cada seção do 1º Ciclo deverá abranger, pelo menos, a soma das matrículas previstas para os ciclos especializados correspondentes a essa seção.

§ 2º — O preenchimento das vagas oferecidas para cada seção do 1º Ciclo será feito mediante classificação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de opção feita pelo próprio candidato no ato de inscrição sempre que o concurso for comum a mais de uma área.

Art. 79 — Nos cursos de graduação da Universidade, a matrícula será feita por disciplinas, observadas as exigências dos pré-requisitos.

Art. 80 — Nenhum aluno poderá cursar menos de duas disciplinas, por período letivo, sem autorização expressa dos respectivos Departamentos.

Art. 81 — Antes de cada período letivo, o aluno deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos previstos pelo calendário oficial, apresentando os documentos que venham a ser exigidos.

Art. 82 — Os candidatos à matrícula inicial, em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pelos Centros Universitários, deverão requerê-la dentro do prazo previsto pelo calendário escolar oficial, ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- I — Certidão de nascimento em original;
- II — Carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares (fotocópia autenticada);
- IV — Título de eleitor (fotocópia autenticada);
- V — Atestado de vacinação anti-variológica (fotocópia autenticada);
- VI — Atestado de sanidade física e mental;
- VII — Quatro fotografias 3 X 4 de frente;
- VIII — Certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente, em duas vias, acompanhado de histórico escolar completo
- IX — Prova de pagamento das taxas de matrícula.

§ 1º — Quando julgar conveniente, o Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos exigirá, além do prescrito no Inciso VI deste artigo, uma comprovação mais rigorosa da sanidade física e mental do candidato.

§ 2º — Aquele que, para a matrícula, servir-se de documento falso ou inidôneo, terá a matrícula anulada; aquele que, por esse modo, pretender ou obtiver matrícula, além da perda das taxas, ficará sujeito às punições previstas em lei.

§ 3º — Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, o Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos remeterá os documentos às autoridades competentes, dando-se ciência aos órgãos próprios da Universidade e, posteriormente, ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 83 — A matrícula por transferência de alunos de estabelecimentos congêneres brasileiros ou estrangeiros só poderá ser feita na época prevista pelo calendário

escolar oficial, após pronunciamento do Conselho Departamental do Centro Universitário interessado, respeitadas as normas regulares baixadas pelos órgãos universitários competentes, bem como a legislação em vigor.

§ 1º — Os pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres brasileiros, oficiais ou reconhecidos, serão apreciados pelo Conselho Departamental, se atendidas as normas vigentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos previstos no artigo 82:

- a) histórico escolar completo, do estabelecimento de origem;
- b) cópia autenticada dos programas das cadeiras cursadas no estabelecimento de origem e respectivas cargas horárias semanais e regime de aprovação.

§ 2º — Os pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres estrangeiros, serão apreciados pelo Conselho Departamental, se atendidas as normas vigentes, quando apresentados os seguintes documentos, além dos previstos nos Incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 82:

- a) prova de exame de adaptação ao 2º grau do ensino secundário brasileiro, em duas vias;
- b) certificado dos exames prestados, programas de ensino e planos de estudo do estabelecimento de origem, devidamente autenticados pelas autoridades consulares brasileiras;
- c) histórico escolar completo e regime de aprovação do estabelecimento de origem.

Art. 84 — A matrícula por convênio cultural para alunos estrangeiros em gozo de Bolsa de Estudos, provenientes de países que mantenham convênios culturais com o Brasil, só poderá ser feita após entrevista com o Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, ou seu delegado, que emitirá parecer sobre as qualificações do interessado, baseando-se nos resultados de testes, provas ou outros requisitos que se venham a exigir.

§ 1º — Aos que pleitearem matrícula com base em convênios culturais, serão exigidos, além dos documentos especificados nos respectivos convênios, os previstos no art. 85, § 1º, no que couber.

§ 2º — Aos alunos matriculados nos termos deste artigo, aplica-se o regime escolar estabelecido neste Regimento.

Art. 85 — A matrícula dos naturais de outros países poderá ser admitida na categoria de aluno extraordinário, na forma do Inciso II do art. 78, do Estatuto, ainda que sem amparo em convênios culturais, após entrevista com o Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, ou seu delegado, que emitirá parecer sobre as qualificações do interessado, baseando-se no resultado de testes, provas ou outros requisitos que se venham a exigir.

§ 1º — Aos que pleitearem matrícula com base neste artigo, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) passaporte;
- b) histórico escolar completo e comprovante de conclusão do curso secundário ou equivalente, passados pelos estabelecimentos do país de origem, devidamente autenticados pelas autoridades consulares brasileiras;
- c) atestado de sanidade física e mental;

d) quatro fotografias 3 X 4 de frente;

e) prova de pagamento das taxas de matrícula.

§ 2º — Os dependentes de diplomatas estrangeiros, que pleitearem a matrícula com base neste artigo, poderão apresentar, em substituição ao passaporte, declaração do Ministério das Relações Exteriores do Brasil de que o interessado é dependente de diplomata estrangeiro com função de representação no Brasil.

Art. 86 — Poderão ser admitidos à matrícula, nos cursos de graduação oferecidos pelos Centros, sem prestar concurso, os portadores de diplomas de curso superior, desde que:

I — Haja vaga;

II — Apresentem os documentos previstos no art. 82, além de duas fotocópias autenticadas do diploma e, no caso de pedirem dispensa de disciplinas que já tenham cursado, os documentos previstos no § 1º, do art. 83;

III — Obtenham pronunciamento favorável do Conselho Departamental.

Art. 87 — Depois de escolhido um campo principal de estudo, ou uma especialização dentro do Departamento, o aluno, no ato de renovação da matrícula poderá pleitear mudança, satisfeitas as seguintes condições:

I — Observância dos critérios estabelecidos para habilitação à matrícula no ciclo especializado correspondente, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

II — Autorização da Vice-Reitoria Acadêmica, ouvidos os Decanos de Centros e Diretores de Departamentos interessados, quando se tratar de transferência para outro Departamento;

III — Autorização do Diretor do Departamento, tratando-se de mudança de especialização.

Art. 88 — O aluno que fôr reprovado em qualquer disciplina de caráter obrigatório deverá repetí-la no período letivo subsequente, quando tal disciplina fôr novamente oferecida. Em se tratando de disciplina de caráter eletivo, o aluno poderá repetí-la ou escolher outra disciplina eletiva, desde que obtida a aprovação do Professor Orientador.

Art. 89 — Todo aluno poderá matricular-se até cinco vezes na mesma disciplina. A partir de quarta vez deverá, porém, limitar a sua matrícula a no máximo quatro disciplinas.

§ 1º — Não será concedida autorização para matricular-se na Universidade ao aluno que se tiver matriculado cinco vezes na mesma disciplina sem alcançar aprovação.

§ 2º — Para efeito de contagem do número de matrículas na mesma disciplina, a que se refere este artigo, nos períodos anteriores ao ano letivo de 1977, considerar-se-ão apenas as matrículas desta disciplina em que houve reprovação.

Art. 90 — Observado o que estabelece o artigo 80 e obtida a autorização do Professor Orientador, o aluno poderá requerer o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, até 70 dias de atividade escolar, após o início do período letivo.

Parágrafo único — Somente com aprovação de seu Professor Orientador, poderá o aluno substituir disciplinas em que estiver matriculado, por outras, até dez dias após iniciado o período letivo.

Art. 91 — O aluno que, por motivo justo, tiver de interromper seus estudos na Universidade, poderá requerer o seu afastamento, por um prazo de até dois anos, prorrogável a critério do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º — O afastamento previsto neste artigo importará em reprovação, se for requerido após 70 dias a partir do início do período letivo, exceto nos casos previstos e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º — O aluno que deixar de matricular-se em um período letivo sem ter requerido afastamento ou que não requerer a prorrogação do mesmo no prazo previsto, perderá o direito à vaga na Universidade, podendo, porém, a título excepcional, ser-lhe concedida a matrícula, a critério do diretor do Departamento, e podendo, ainda, requerer transferência para outra instituição.

Art. 92 — O aluno que, dentro dos prazos previstos, deixar de renovar sua matrícula, num determinado período letivo, ou que se afastar, na forma do disposto no artigo anterior, perderá o direito de efetuar-la no mesmo período de ano acadêmico.

SEÇÃO IV Do Sistema de Aprovação

Art. 93 — Os estágios supervisionados, com valor de créditos para um determinado currículo, terão duração prevista pelo Departamento e, ao aluno neles aprovado, será atribuído um grau de conceito pelo professor responsável.

§ 1º — A juízo do supervisor, o prazo previsto para as atividades referidas no presente artigo, poderá ser prorrogado, desde que a atuação do aluno seja considerada satisfatória durante o período já completado.

§ 2º — Caso não seja considerada satisfatória a atuação do aluno, nas atividades mencionadas no presente artigo, o interessado requererá autorização escrita da Diretoria do Departamento, se desejar repetí-las.

Art. 94 — Cada disciplina cursada por período letivo será classificada, para fins de avaliação do aproveitamento, numa das seguintes categorias:

Categoria I — A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de dois graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10) respeitado o disposto no art. 50, parágrafo único, do seguinte modo:

- a) o primeiro grau de qualificação, de peso dois (2), representando o aproveitamento do aluno na disciplina, será obtido através de testes ou relatórios distribuídos ao longo do período letivo e/ou de uma única prova realizada no meio do período letivo, ou de trabalho equivalente, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;
- b) o segundo grau de qualificação, de peso três (3), resultante de prova escrita e/ou oral, ou de projeto e sua defesa, cobrindo toda a matéria lecionada durante o período letivo.

Categoria II — Idêntica à Categoria I, exceto que o primeiro grau de qualificação

será de peso três(3) e o segundo grau de qualificação será de peso dois (dois).

Categoria III — A avaliação do aproveitamento feita pelo Professor será expressa num único grau de qualificação relativo ao aproveitamento do aluno, em vista do programa inteiro da disciplina, e apresentado em escala de zero(0) a dez (10), respeitado o disposto no art. 50, parágrafo único.

§ 1º — O número de testes em sala, ou de relatórios de laboratório, ou de projetos, será fixado pelo Professor da disciplina, com a aprovação do respectivo Departamento, e deverá ser divulgado no início do período letivo.

§ 2º — O aluno que faltar a provas ou testes, ou não realizar os trabalhos escolares previstos, nas datas fixadas, receberá o grau zero ou conceito nulo.

Art. 95 — Cabe ao Departamento o enquadramento das disciplinas de sua especialidade nas categorias previstas no artigo 94, bem como fixar os critérios para a determinação das modalidades do primeiro grau de qualificação, divulgando-os no início do período letivo.

Art. 96 — Cabe ao Departamento processar o cálculo dos trabalhos escolares que constituem o primeiro grau de qualificação, encaminhando os resultados à Diretoria de Admissão e Registro.

Art. 97 — São condições de aprovação por média nas disciplinas enquadradas nas Categorias I e II:

- a) alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas dadas;
- b) obter, no mínimo, grau numérico três (3) ou grau de conceito D no segundo grau de qualificação;
- c) obter grau numérico igual ou superior a cinco (5) na média ponderada entre o primeiro e o segundo grau de qualificação, com pesos dois e três, respectivamente, para a Categoria I, e três e dois, para a Categoria II.

Art. 98 — Os alunos, que não satisfizerem as condições estabelecidas nos itens "b" e "c" do artigo anterior, poderão prestar exame final na época prevista pelo calendário escolar oficial, desde que:

- a) alcancem o mínimo de frequência igual a 75% das aulas dadas;
- b) obtenham grau numérico mínimo igual a três (3) na média ponderada, entre o primeiro e o segundo graus de qualificação, com pesos dois (2) e três (3), respectivamente, para a Categoria I, e três (3) e dois (2), para a Categoria II.

Art. 99 — Os alunos que prestarem o exame final de que trata o artigo anterior, serão considerados aprovados na disciplina, se obtiverem grau numérico igual ou superior a cinco na média aritmética entre o grau do exame final e a média ponderada dos graus de qualificação.

Art. 100 — O aluno que por motivo plenamente justificado, faltar à prova correspondente ao segundo grau de qualificação, poderá requerer ao Decano do Centro concessão para prestar exame final.

Parágrafo único — O aluno que prestar exame final, de acordo com a condição expressa no presente artigo, será considerado aprovado nas disciplinas, se satisfizer às

seguintes condições:

- a) alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas dadas;
- b) obter grau numérico igual ou superior a cinco (5) na média ponderada entre o primeiro grau de qualificação e o grau obtido no exame final, com pesos dois (2) e três (3) respectivamente.

Art. 101 — O exame final previsto neste Regimento terá as mesmas características de verificação do conhecimento global do aluno na disciplina, com duração nunca inferior à da prova que fornece o segundo grau de qualificação, devendo ser realizado nas épocas previstas pelo calendário escolar oficial.

Art. 102 — São condições de aprovação nas disciplinas enquadradas na Categoria III:

- a) alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas dadas;
- b) obter grau numérico igual ou superior a cinco (5) ou conceito C.

Parágrafo único — Para as disciplinas enquadradas na Categoria III não haverá exame final.

Art. 103 — Não será concedida segunda chamada para qualquer dos trabalhos que compõem o primeiro grau de qualificação, exceto quando este for constituído de um só trabalho ou de uma só prova, e nem para exame final, exceto quando previsto nas normas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III

Dos Cursos de Pós-Graduação

SEÇÃO I

Da Organização dos Cursos

Art. 104 — Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar aos já graduados formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber, e conduzem à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado.

Art. 105 — Uma vez admitido a um dos cursos de pós-graduação, deverá o aluno organizar, sob a supervisão de um Professor orientador designado pelo Departamento, um programa de estudos, prevendo:

- I — O conjunto de disciplinas a serem cursadas, escolhidas entre as oferecidas nas áreas de interesse;
- II — A indicação de um campo principal de estudos — área de concentração — no qual será realizada a dissertação ou tese e tomadas as disciplinas principais a serem cursadas pelo candidato;
- III — A indicação de um ou mais campos colaterais de estudo — domínio conexo — no qual o candidato tomará disciplinas auxiliares à complementação do seu programa;
- IV — A realização e defesa de uma dissertação ou tese, a qual, tratando-se de tese de Doutorado, deverá ter caráter de originalidade.

Art. 106 — Os graus de Mestre e Doutor a serem concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

SEÇÃO II Da Duração dos Cursos

Art. 107 — O tempo mínimo necessário à obtenção do grau de Mestre será de doze meses, com o candidato em regime de tempo integral.

Parágrafo único — Ouvidos os Departamentos respectivos, poderão ser admitidos candidatos que dediquem apenas tempo parcial, caso em que o tempo mínimo necessário para a obtenção do grau será de vinte e quatro meses.

Art. 108 — O tempo máximo permitido para a obtenção do título de Mestre será de trinta e seis meses, prorrogável, excepcionalmente, por motivo de força maior, pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 109 — O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Doutor será de vinte e quatro meses, exigindo-se para a concessão desse grau, necessariamente, o regime de tempo integral, pelo menos durante esse período.

Art. 110 — O tempo máximo para a obtenção do grau de Doutor será de seis anos, prorrogável, excepcionalmente, por doze meses, pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

SEÇÃO III Da Admissão e Matrícula

Art. 111 — Para a admissão aos cursos de pós-graduação se requer:

- I — Preencher os formulários de admissão;
- II — Apresentar o diploma de curso de graduação para o Mestrado e o diploma de Mestrado para Doutorado;
- III — Apresentar o respectivo histórico escolar devidamente autenticado;
- IV — Apresentar duas folhas de referência assinadas por diferentes professores;
- V — Cumprir as demais exigências que venham a ser estabelecidas;
- VI — Ser formalmente aceito, ouvidos os Departamentos respectivos.

§ 1º — A critério da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, ouvidos os Departamentos interessados, a exigência de obtenção prévia de Mestrado, para aceitação do candidato em programa de Doutorado, poderá ser dispensada.

§ 2º — Os documentos passados por estabelecimentos estrangeiros deverão ser autenticados pelo consul brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 112 — Uma vez admitido a um dos cursos de pós-graduação, o aluno deverá efetuar sua matrícula, a qual será renovada antes de cada período letivo subsequente, dentro dos prazos previstos pelo calendário escolar oficial.

Art. 113 — O candidato ao título de Doutor deverá prestar exame de qualificação, de caráter eliminatório, previsto no respectivo Programa.

Parágrafo único — Por exame de qualificação entende-se uma prova escrita e/ou oral, de acordo com determinação de cada Departamento, pela qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender trabalhos exigidos por um programa de Doutorado.

Art. 114 — A critério da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, mediante parecer favorável dos respectivos Departamentos e obedecidas as normas previstas para cada programa de pós-graduação, o aluno dos dois últimos períodos dos cursos de graduação poderá inscrever-se, para obter créditos, em disciplinas de pós-graduação.

SEÇÃO IV Da Qualificação ao Título de Mestre ou Doutor

Art. 115 — Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre:

- I — Completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências departamentais;
- II — Obter um coeficiente de rendimento (CR), no conjunto de todas as disciplinas tomadas durante o curso, igual ou superior a 7 (sete);
- III — Apresentar, defender e ser aprovado em dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o programa de estudos;
- IV — Comprovar conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Departamento, em grau que seja suficiente para a leitura;
- V — Entregar ao Departamento os exemplares previstos da Dissertação em sua forma definitiva, incorporando as modificações exigidas pela Comissão Julgadora.

Art. 116 — Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para requerer a concessão do título de Doutor:

- I — Completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos executados, de acordo com as exigências do Departamento;
- II — Obter um coeficiente de rendimento (CR) no conjunto de todas as disciplinas tomadas durante o curso, igual ou superior a 7 (sete);
- III — Ser aprovado em exame de qualificação;
- IV — Apresentar defender e ser aprovado em tese de Doutorado, realizada de acordo com o programa de estudos;
- V — Comprovar o conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Departamento, em grau que seja suficiente para leitura;
- VI — Entregar no Departamento os exemplares previstos da tese em sua forma definitiva, incorporando as modificações exigidas pela Comissão Julgadora.

Art. 117 — As teses a que se referem os incisos III do art. 115 e IV do art. 116, serão julgadas por Comissões propostas pelos Departamentos e designadas pelo Decano, após aprovação da Vice-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º — No caso de tese de Mestrado a Comissão Julgadora será constituída por três professores, com grau de Mestre ou equivalente, dos quais um será o Orientador.

§ 2º — Para as teses de Doutorado a Comissão Julgadora contará com cinco pro-

fessores, com grau de Doutor ou equivalente, dos quais um será o Orientador e três, no mínimo, não pertencentes ao Departamento.

§ 3º — As teses serão defendidas perante a Comissão Julgadora, após parecer favorável de dois de seus membros, entre os quais não se inclui o Orientador.

§ 4º — No caso de rejeição inicial da tese, será concedido pelo Diretor do Departamento novo prazo ao candidato para sua recomposição.

§ 5º — A data da defesa de tese será marcada com antecedência de pelo menos dois meses a partir da constituição da Comissão Julgadora, prazo que poderá ser reduzido até o mínimo de trinta dias, a pedido do candidato e com anuência da Comissão.

§ 6º — A aprovação final da tese exige o voto favorável da maioria da Comissão Julgadora, apurado após a defesa.

§ 7º — Em cada Centro o Conselho Departamental aprovará normas que disponham sobre a tramitação adequada dos processamentos referentes ao Mestrado e ao Doutorado.

Art. 118 — Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção de qualificação dos títulos de Mestre ou Doutor, o candidato poderá requerer a concessão dos referidos títulos.

SEÇÃO V

Do Sistema de Aprovação

Art. 119 — A avaliação do aproveitamento do aluno em disciplinas de pós-graduação, a ser expressa de acordo com o determinado nos artigos 47 e seguintes será computada de acordo com os critérios estabelecidos no início do período letivo, pelo respectivo professor.

Art. 120 — Além da frequência obrigatória às aulas, é condição, para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de avaliação final em nível igual ou superior a 6 (seis).

Art. 121 — O aluno não poderá permanecer matriculado no Programa de pós-graduação, devendo dele ser desligado, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I — Se obtiver, em um período qualquer, um coeficiente de rendimento (CR), no conjunto de todas as disciplinas, menor do que 6 (seis);
- II — Se obtiver, em cada um dos dois períodos consecutivos, um coeficiente de rendimento (CR), no conjunto de todas as disciplinas, menor do que 7 (sete);
- III — Se obtiver avaliação final inferior a 6 (seis) em qualquer disciplina repetida.

CAPÍTULO IV

Dos Demais Cursos

Art. 122 — Os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou quaisquer outros considerados de pós-graduação lato-sensu, bem como os cursos de extensão, terão a duração, organização, sistema de admissão e matrícula e regime de aprovação e habilitação regulamentados em Ato Normativo elaborado e aprovado pelas autoridades competentes.

TÍTULO IV

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 123 — A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão solene e pública da Assembléia Universitária ou da Congregação de um Centro, em dia e horário previamente determinados pelo Reitor da Universidade.

§ 1º — Só poderão participar dos atos previstos neste artigo os alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas do curso.

§ 2º — Ao colar grau, o graduado prestará juramento, de acordo com as fórmulas oficiais da Universidade.

§ 3º — Terminada a imposição do grau pelo Reitor ou seu delegado, o Paraninfo, que será sempre um professor da Universidade, eleito pelos graduados, proferirá discurso.

§ 4º — Quando requerido, o Reitor da Universidade ou seu delegado, presente ao menos um professor, poderá proceder à imposição do grau ao aluno que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se, deste ato, termo subscrito pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos e assinado pelo Reitor, pelos professores presentes e pelo graduado.

Art. 124 — A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

- I — Diplomas de graduação, que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais;
- II — Diplomas de pós-graduação, nos graus de Mestre e Doutor;
- III — Certificados especiais aos que concluíram os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros.

Parágrafo único — Os diplomas previstos neste artigo serão assinados pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos e pelo Reitor da Universidade ou seus delegados; os certificados pelo Vice-Reitor ou seu delegado e pelo Diretor do Departamento respectivo ou equivalente.

TÍTULO V

DA REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS

Art. 125 — O portador de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro, candidato à revalidação, deverá requerê-la, juntando, desde logo, os seguintes documentos:

- I — Diploma ou título autenticado pelas autoridades consulares brasileiras com sede no País onde funcionar o estabelecimento que o expediu;
- II — Tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruírem o requerimento;
- III — Currículo estudado para obtenção do diploma e respectivos programas;
- IV — Prova de identidade e de idoneidade moral.

§ 1º — O Conselho Departamental do Centro, em cuja área se situe o curso correspondente ao diploma do candidato, examinará a regularidade formal dos documentos apresentados e a idoneidade do estabelecimento de ensino que expediu o diploma e, uma vez deferida a petição, o candidato poderá ficar sujeito a provas de revalidação, tendo em vista:

- normas gerais baixadas pelo Conselho Federal de Educação, salvo caso de convênios culturais realizados entre o Brasil e outros países;
- normas de desdobramento estabelecidas em Atos do Conselho Universitário, de acordo com o Estatuto;
- normas específicas fixadas em Atos do Conselho Departamental, se fôr o caso.

§ 2º — As provas de que trata o parágrafo anterior, poderão consistir em:

- prestação de exame teórico ou prático que demonstre a capacidade profissional do candidato;
- estágios de adaptação em estabelecimentos próprios;
- complementação dos estudos, quando fôr o caso, no sentido de integrar o profissional na vida do País, pelo manejo da língua e conhecimentos necessários à boa atuação profissional em nosso meio.

REGIMENTO aprovado pelo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer 714/70, de 1 de outubro de 1970, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura em 13 de novembro de 1970-Diário Oficial de 13 de novembro de 1970 com alterações aprovadas pelo Parecer 771/86 do mesmo Conselho, de 6 de novembro de 1986, homologado pelo Ministro da Educação em 31 de dezembro de 1986 — Diário Oficial de 6 de janeiro de 1987 — e pelo Parecer 514/87, de 4 de junho de 1987, homologado em 28 de julho de 1987-Diário Oficial de 30 de julho de 1987.

ÍNDICE REMISSIVO

ESTATUTO

Administração da Universidade	art. 16
Ação disciplinar	art. 24-XV; art. 29-VIII; art. 59-V; art. 60; arts. 81 a 83
Admissão aos cursos de pós-graduação	art. 78-II
Aluno extraordinário	art. 78-III
Aluno ouvinte	art. 78-I
Aluno regular	art. 78-I
Ano acadêmico	art. 24-III; arts. 44 a 46; § 4º do art. 75; § 2º do art. 76
Assembleia universitária	art. 26
Assessoria jurídica	art. 26
Assessoria de planejamento	art. 97
Assistência aos estudantes	art. 29-XI e § 2º; art. 38-II
Associação de Amigos da PUC	art. 29-XI e § 2º; art. 38-III; art. 84, § 3º; art. 85
Associação dos Antigos Alunos	art. 29-X e XI e § 2º; art. 84 e § 3º; arts. 86 a 92; art. 96
Associações de estudantes	art. 29-XI e § 2º; art. 84 e § 3º
Associações de funcionários	art. 29-XI e § 2º; art. 84 e § 3º
Associações de professores	art. 29-XI e § 2º; art. 84 e § 3º
Associações vinculadas à PUC	art. 29-XI e § 2º; art. 84 e § 3º
Atividades culturais e desportivas	

REGIMENTO

art. 7º-XIII; art. 10-X; art. 12-X; art. 14-VI; art. 16-XV; art. 23-XIV
art. 111
art. 85
arts. 32 e 33
art. 1º-V; art. 3º
art. 1º-VI; art. 4º
art. 14-III
art. 14-III
art. 12-IV; art. 17-VIII
art. 12-VI

Atividades e trabalhos escolares: ver trabalhos escolares		
Atos normativos	art. 13-V; § único do art. 14; art. 15; art. 29-IV e V	§§ 1º e 2º do art. 1º; art. 7º-XI; art. 10-VII; art. 12-IX; art. 14-V; art. 17-XI; art. 21; § único do art. 45; art. 77
Avaliação do aproveitamento escolar		arts. 47 a 53; arts. 93 a 103; arts. 119 a 122
Bibliotecas		art. 7º-VI
Bolsas de estudo e prêmios	art. 98	
Calendário escolar		art. 33
Cancelamento de disciplinas: ver matrícula		
Catálogo Geral da PUC		art. 34
Centro de Ciências Biológicas e de Medicina	art. 106	
Centros Universitários	arts. 7º, 8º, 11, 12 e 106	art. 15
Certificados: ver Diplomas e Certificados		
Ciclo básico: ver Primeiro Ciclo		
Ciclo especializado		art. 70 e seu § 2º; art. 74
Classificação dos alunos		arts. 47 a 53; arts. 54 a 56; arts. 119 a 121
Coeficiente de rendimento		arts. 55, 56, 115-II e 116-II; art. 121-I e II
Colação de grau	art. 24-XII	art. 123 e seus §§
Comissão Central de Carreira Docente		art. 7º-III; art. 8º e seu § único
Comissão Geral do Departamento	art. 53-II	art. 22-II; art. 23-II, IX, X e XII; art. 24, § único; arts. 25 e 27
Comissão julgadora de dissertações e teses		art. 115-V; art. 116-VI; art. 117 e seus §§

Comissões Especiais dos Departamentos	art. 53-III	art. 22-III; art. 26; art. 27-VII e § 1º
Concurso Vestibular	art. 32-VI	art. 17-IV; arts. 77 e 78 e seus §§
Congregação do Centro	art. 51; § 3º do art. 75;	art. 16-II; art. 19
Conselho Departamental	art. 29-V; arts. 49 e 50; § único do art. 88	art. 16-III; arts. 17, 18 e 19-I; arts. 23-I e 27-I; art. 42 e seu § 1º; arts. 43, 44 e 67; § único do art. 76; art. 86-III; § 7º do art. 117; § 1º do art. 125
Conselho de Desenvolvimento	art. 19-IV; art. 24-III; arts. 37 a 43; art. 44	
Conselho de Ensino e Pesquisa	art. 29-VI; arts. 31 a 36	art. 7º-II; art. 27-I; arts. 69, 72 e 76, § único; arts. 77 e 78; art. 91, § 1º
Conselho Federal de Educação	art. 29-VII; art. 106	art. 27-I; § 1º do art. 75; alínea a) do § 1º do art. 125
Conselho Universitário	art. 24-III; art. 25; arts. 27 a 30; § 3º do art. 75; § 2º do art. 76; § 1º do art. 81; § único do art. 85; art. 88; art. 94	
Contratação de professor: ver Nomeação		
Convênio cultural: ver Matrícula		
Convênios para ensino e pesquisa		art. 7º-IX; art. 16-VIII; art. 23-XIII
Coordenação Central de Graduação		art. 7º-VII e art. 73
Coordenação Central de Pós-Graduação	art. 71	art. 7º-VII e art. 117
Coordenação de Cursos		art. 23-XVII; § 3º do art. 27; art. 43
Coordenação do primeiro ciclo		art. 73 e seu § único

Coordenadores de cursos	§ 2º do art. 50	
Corpo discente	arts. 77 a 80	
Corpo docente	art. 24-VIII, IX e X; art. 29-XII; art. 32-VIII; arts. 55 a 66	arts. 37 e 38
Corpo Suplementar de Ensino e Pesquisa	art. 58	
Créditos: limite por período		art. 44
Criação de novos cursos	art. 32-III	
Criação de novas unidades	art. 8º; art. 29-II e § 3º	art. 17-IX
Cultura Religiosa	art. 100	
Currículo mínimo		§ 1º do art. 75
Currículo pleno		art. 75 e seus §§
Cursos, currículos, ementas, disciplinas	art. 32-II e IV; art. 59-III	art. 7º-V; art. 16-XIII; art. 17-II; art. 27-I e II e § 1º; art. 34; arts. 35 a 39; arts. 57 a 69; 75 e 105
Cursos de especialização e aperfeiçoamento	art. 72	arts. 64 e 122
Cursos de extensão	art. 67-III; arts. 68 e 73	arts. 65, 66 e 122
Cursos de Graduação	art. 67-I; arts. 68, 69 e 70	arts. 62, 70, 76, 77 e 79
Cursos de Graduação de curta duração		§ 3º do art. 70
Cursos diversos		art. 66
Cursos de Pós-Graduação	art. 67-II; arts. 68, 71 e 72	art. 63; arts. 104 a 121
Cursos de Pós-Graduação lato-sensu	art. 72	arts. 64 e 122
Decano de Centro	art. 19-III; art. 24-VII; art. 48; § 3º-I do art. 106	art. 16; art. 27-I; art. 43; § único do art. 76; art. 117
Departamentos	arts. 5º, 8º e 12; art. 29-II, V e § 3º; art. 53; § 1º do art. 106	art. 17-IX; arts. 21 a 27; art. 42 e seu § 1º; arts. 67, 95, 96, 105; § 1º do art. 111; arts. 114 e 117
Desligamento de aluno	art. 80; art. 82-IV	§ 1º do art. 89; art. 121
Destituição da função de professor	art. 64	
Deveres dos alunos	art. 79-I a VIII	

Deveres dos professores	arts. 59 e 60	
Diplomas e certificados	art. 74 e §§ 1º e 2º	art. 124
Direitos dos alunos	art. 79-IX, X, XI e XII	
Diretor de Departamento		art. 22-I; arts. 23 e 24; art. 27-X; art. 43; art. 87-II e III
Diretoria de Admissão e Registro		art. 7º-X; art. 96
Diretório Acadêmico: ver Associações de estudantes		
Dirigentes de Unidades	art. 24-VII e VIII	art. 16-IV
Disciplinas de Cultura Religiosa	art. 100	
Disciplinas de formação geral	art. 32-VII	art. 17-VI; art. 69
Disciplinas — limite por período		arts. 44 e 80
Dispensa de professor: ver Nomeação		
Dissertação e tese		art. 105-IV; art. 115-III e V; art. 116-IV e VI; art. 117
Doutorado: ver Cursos de Pós-Graduação		
Duração do Primeiro Ciclo		art. 72
Duração dos cursos de especialização e aperfeiçoamento	art. 72	art. 122
Duração dos cursos de extensão e outros		art. 122
Duração dos cursos de graduação	art. 70	art. 76
Duração dos cursos de pós-graduação	art. 72	arts. 107 a 110
Escola Médica de Pós-Graduação	art. 106, §§ 1º e 2º	
Estágio supervisionado		§ 1º do art. 42; arts. 60 e 93
Estatuto e Regimento da Universidade	art. 29-III e § 2º	
Estrutura da Universidade	arts. 4º, 11 e 12	

Exame de qualificação		art. 113; art. 116-III
Falta a provas		art. 100
Falta de renovação de matrícula: ver Matrícula		
Frequência dos alunos	§ 2º do art. 90	arts. 45 e 46; art. 97a); art. 98a); art. 100, § único a); art. 102a); art. 120
Frequência dos professores	art. 60, §§ 1º, 2º e 3º	
Grão-Chanceler	arts. 17 a 19; § único do art. 25	
Grau "Incompleto"		art. 53-I e § único
Grau de Mestre — Grau de Doutor		arts. 106 a 110; arts. 115 a 118; art. 124
Grau "Retirou-se"		art. 53-II
Histórico escolar	§ 2º do art. 82	
Insígnias da Universidade	art. 43	
Instituto de Odontologia da PUC	art. 106, §§ 1º e 2º	
Jubilamento de aluno: ver Desligamento de aluno		
Jubilamento de professor	arts. 65 e 66	
Legislação aplicável à Universidade	arts. 13 a 15	
Língua estrangeira na Pós-Graduação		art. 115-IV; art. 116-V
Manifestações de caráter político	art. 84, § 3º; art. 101	
Mantenedora da Universidade	art. 2º; arts. 8º e 9º; art. 19-VII; art. 24-VI; § 3º do art. 29; § 1º do art. 76	art. 10-III, IV e V; art. 78
Matrícula	art. 99	arts. 79 a 92; arts. 112 e 114
Matrícula em disciplinas de pós-graduação		art. 114

Matrícula por Convênio Cultural		art. 84
Matrícula — falta de renovação		art. 92
Matrícula — número máximo e mínimo de disciplinas: ver Disciplinas		
Matrícula de portador de diploma de curso superior		art. 17-VII; art. 86
Matrícula — substituição de disciplinas		§ único do art. 90
Matrícula — cancelamento de matrícula em disciplinas		art. 90
Matrícula — trancamento		art. 91
Matrículas repetidas na mesma disciplina		arts. 88 e 89
Mestrado: ver Cursos de Pós-Graduação		
Nomeação, contratação, promoção e dispensa de professor	art. 24-VIII, IX e X; art. 29-XII; art. 32-VIII; arts. 61 e 62	art. 89, § único; art. 16-V; art. 23-XVI
Nomeação de dirigentes: ver Dirigentes		
Número mínimo de disciplinas: ver Disciplinas		
Número de matrículas na mesma disciplina: ver Matrículas		
Objetivos da Universidade	art. 1º-I a V	
Obtenção de recursos	art. 37; art. 40-I e IV	art. 14-II
Orçamento, contas e assuntos financeiros	art. 24-VI; art. 40-III	art. 10-II, III e IV; art. 17-X e XII; art. 23-X; art. 27-IX
Orientação de estudos	art. 59-VI	art. 23-IX; art. 71-III; art. 90 e § único; art. 105; §§ 1º, 2º e 3º do art. 117

Participação em reuniões dos colegiados	art. 29, § 1º; art. 31, § 3º; art. 50, §§ 2º e 3º; art. 83, § 3º	
Pastoral universitária	§ 1º do art. 84	art. 12-II
Período letivo		art. 32
Pessoal administrativo	art. 24-XIV	art. 23-XVI
Planejamento de atividades: ver Relatórios		
Plano diretor da Universidade	art. 40-IV	art. 49; art. 79-IV; art. 14-II
Poder disciplinar	art. 24-XV; art. 29-VIII; art. 59-V	art. 79-XIII; art. 10-X; art. 12-X; art. 14-VI; art. 16-XV; art. 23-XIV
Política: ver Manifestações		
Portador de diploma de curso superior: ver Matrícula		
Prêmios e bolsas de estudo	art. 98	
Primeiro Ciclo		art. 70 e §§ 1º e 3º; arts. 71, 72, 73, 77 e 78
Professor orientador: ver Orientação de estudos		
Profissão de fé	art. 19-V; art. 63	
Programação acadêmica		art. 27-XI
Programas de pesquisa	art. 32-V	
Promoção de professor: ver Nomeação		
Pronunciamentos públicos	art. 102	
Quorum do Conselho Universitário	art. 29, § 2º; art. 30, § 1º; art. 75, § 3º	
Recursos	art. 24-XIII; art. 29-VIII, IX e §§ 2º e 4º; art. 79-IX e X; art. 83	art. 17-V
Regime disciplinar	arts. 60 e 64; art. 80-V; arts. 81 a 83	
Regime de créditos		arts. 40 a 44; § 2º do art. 75

Regime jurídico da Universidade	arts. 1º, 2º, 9º e 10	
Regime do Departamento de Teologia	art. 29-III	
Reitor — Reitoria	art. 19-III, V e VIII; arts. 20 a 26; arts. 62 e 84	arts. 1 a 5; art. 16-XII; art. 23-XVII, 24 e 30; arts. 69 e 78
Relações públicas		art. 14-IV
Relatórios e planejamento de atividades		art. 16-XII; art. 17-XV; art. 19-II e III; art. 23-XII; art. 27-VIII; art. 31
Representação do corpo técnico-administrativo nos colegiados	art. 28-VIII; art. 38-V; art. 50-V	
Representação dos alunos nos colegiados	art. 28-VII; art. 31-VI e § 2º; art. 38-IV; art. 50-IV; art. 51-III; art. 79-XII; arts. 93 a 95; art. 106, § 3º-II	art. 25
Representação dos docentes nos colegiados	art. 28-IV; art. 31-V e §§ 1º e 2º; art. 50-III e § 1º; art. 51-I e II; art. 106, § 3º-II	art. 89; art. 25
Revalidação de diploma	art. 29-VII	art. 125
Serviço de admissão e registro		art. 79-X; art. 96
Símbolos da Universidade	art. 43; arts. 103 a 105	
Sistema de aprovação		arts. 93 a 103; arts. 119 a 121
Sociedade Mantenedora: ver Mantenedora		
Substituição de disciplinas: ver Matrícula		
Tese: ver Dissertação		
Título de Benemérito da Universidade	art. 76	

Título de Especial Reconhecimento	art. 19-VI; § único do art. 66	
Título de Mestre — Título de Doutor		arts. 106, 115, 116, 118
Título de Professor Emérito	art. 66	
Títulos honoríficos: Doutor Honoris Causa e Doutor Scientiae et Honoris Causa	art. 19-VI; art. 46-III; art. 74; art. 75 e seus §§	art. 19-IV e V
Trabalhos escolares		art. 39; art. 42 e seus §§
Trancamento de matrícula: ver Matrícula		
Transferência		art. 17-VII; § único do art. 72; arts. 83 e 87
Unidades Complementares	arts. 6º e 8º; art. 29-II; V e § 3º; § 2º do art. 50; art. 54	art. 17-II e IX; arts. 28 a 31
Unidades Constitutivas: ver Departamentos		
Vestibular: ver Concurso Vestibular		
Veto do Reitor	art. 19-VIII; art. 24-XVIII; art. 25	
Vice-Decano	§§ 3º e 4º do art. 48; § 2º do art. 50	
Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos		arts. 6º, 7º e 8º; art. 27-I; § único do art. 76; arts. 77, 84, 85 e 91; § 1º do art. 111; arts. 114 e 117; § 4º do art. 123; § único do art. 124
Vice-Reitor para Assuntos Administrativos		arts. 9º e 10
Vice-Reitor para Assuntos Comunitários	§ 2º do art. 91	arts. 11 e 12
Vice-Reitor para Assuntos de Desenvolvimento		arts. 13 e 14
Vice-Reitores	art. 19-III e art. 23	arts. 6º a 14
Vida Comunitária	art. 84	